

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ENSINO

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CSP - 99

PROJETO DE LEI DE ENSINO DA PMDF



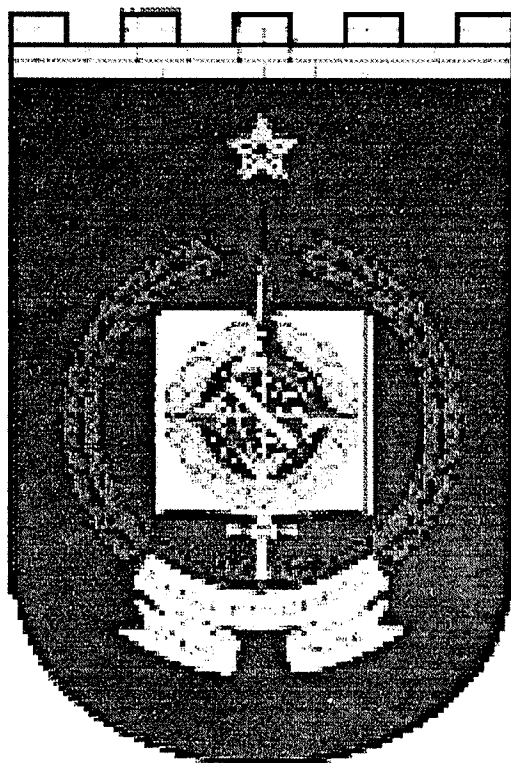
1999

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ENSINO

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CSP - 99



PROJETO DE LEI DE ENSINO DA PMDF

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

1999

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ENSINO

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE BRASÍLIA

CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA

**PROJETO DE LEI DE ENSINO DA
PMDF**

GRUPO 02

Integrantes:

CEL PMGO ADAILTON VIEIRA LIMA

TC PMDF GLENO ERVANDIL FARIA COSTA

TC PMMA JOSÉ FERNANDO TORRES

TC PMRJ RENATO FERREIRA BARBOSA

TC PMDF ERIVALDO FERNANDES LIRA

TC PN BOLÍVIA VIRGÍLIO VARGAS DELGADILLO

TC PMDF NILDO JOÃO FIORENZA

TC PMDF FAUSTO PIRES GAYER

MAJ PMDF PAULO ROBERTO HIROFUMI I

MAJ PMDF SEBASTIÃO DAVI GOUVEIA

Brasília-DF, novembro - 1999

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE BRASÍLIA
CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA

PROJETO DE LEI DE ENSINO DA
PMDF

**Trabalho em grupo
apresentado como exigência para
conclusão da Disciplina Pesquisa e
Trabalho Técnico-Profissional do Curso
Superior de Polícia - 1.999, orientado
pelo Professor Mário Cantarino.**

Brasília-DF, novembro – 1999

SUMÁRIO

	Páginas
INTRODUÇÃO -----	01
1 O ENSINO NA PMDF -----	04
1.1 FORMAÇÃO DE UMA NOVA CORPORACÃO -----	04
1.2 ENSINO POLICIAL MILITAR -----	10
1.2.1 FINALIDADE DO ENSINO -----	10
1.2.2 OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO PM -----	10
1.2.3 OS PRINCÍPIOS DO ENSINO PM -----	11
1.2.4 ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO ENSINO PM -----	12
1.2.5 A EDUCAÇÃO E O TRABALHO -----	13
1.2.6 A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E O ENSINO PM -----	14
1.3 DEFINIÇÃO DOS TERMOS -----	17
1.4 DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES AO ENSINO -----	19
1.4.1 NO ÂMBITO FEDERAL -----	19
1.4.2 NO ÂMBITO DA PMDF -----	22
2 NECESSIDADE DE ADOÇÃO DA LEI DE ENSINO -----	26
3 PONTOS PRINCIPAIS PARA INOVAÇÃO ENFOCADOS -----	31

4 PROPOSTA DE LEI DE ENSINO PARA A PMDF ----- 33

CONCLUSÃO----- 51

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS----- 53

NPCI – Normas para o Planejamento e Conduta da Instrução

NRCIE – Normas Reguladoras para seleção de candidatos para Concursos

Internos e Externos

PGE – Planos Gerais de Ensino

PLADIS – Plano de Disciplina

PM – Polícia Militar

PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal

QOPM – Quadro de Oficiais Policiais Militares

QPPM – Quadro de Praças da Polícia Militar

RAPM – Regimento da Academia de Polícia Militar

UA – Unidade Administrativa

UOp – Unidade Operacional

LISTA
DE
ANEXO

ANEXO A - PROPOSTA DE REGULAMENTO DA LEI DE ENSINO DA PMDF----- 56

INTRODUÇÃO

Pesquisando a história da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), observa-se que não há notícia de escola destinada a formação e aperfeiçoamento de seus quadros, no período do Império e da 1ª República. As vezes eram aproveitados oficiais e graduados oriundos do Exército. Nos quadros inferiores não havia instrução regular, sendo os voluntários incorporados e após receberem instrução sumária do Intendente de Polícia, eram lançados em atividade.

Durante o período de construção de Brasília (1957 a 1960) a Segurança Pública da Capital da República estava a cargo do Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), sediado no Rio de Janeiro. O recrutamento do pessoal ficou a cargo da Companhia Construtora da Nova Capital (NOVACAP), cujo pessoal selecionado constituiu-se de pessoas simples, semi-alfabetizadas e sem formação regular para as atividades de policiamento, que compuseram a Guarda Especial de Brasília (GEB).

Com a transferência da Capital Federal para o Planalto Central criou-se a Polícia Unificada, com a fusão do efetivo da Guarda Especial de Brasília e optantes da então Polícia Militar da Guanabara.

O advento do movimento revolucionário de 1964, trouxe mudanças na organização do corpo policial da Capital da República, através da Lei 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Em 1966 foi criada a Diretoria de Ensino da PMDF e em 1971 o Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA), que se encarregou da formação dos soldados, cabos e sargentos, do aperfeiçoamento de sargentos e oficiais e de cursos de especialização em geral.

Em 1988 foi criada a Academia de Polícia Militar de Brasília, tendo em 1990 início a primeira turma do Curso de Formação de Oficiais da PMDF, sendo estes

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

anteriormente recrutados entre os oficiais da reserva do Exército e submetidos a um Estágio de Adaptação ou formados em escolas de Corporações Policiais Militares de outros Estados.

Atualmente o ensino na PMDF é regido pelos seguintes documentos: Normas para o Planejamento e Condução de Ensino (NPCE), Planos Gerais de Ensino (PGE), Planos de Curso, Planos de Disciplina, Regimento da Academia de Polícia Militar (RAPM) e Diretrizes. A PMDF ainda não conta com uma Lei de Ensino.

Em qualquer organização, o ensino é o veículo de transformação do comportamento, sobretudo nas instituições policiais-militares, onde é esperado de seus membros uma conduta satisfatória e exemplar em qualquer campo de atividades que estejam engajados. Assim sendo, é necessário que o policial-militar esteja devidamente qualificado para satisfazer as exigências reclamadas por uma sociedade que vive sob os efeitos de um mundo em veloz transformação.

Para que se possa alcançar, de forma eficiente e eficaz as finalidades do ensino, é necessária a existência de uma doutrina que padronize os procedimentos relativos ao ensino na Corporação.

A atual conjuntura na PMDF, no que concerne à regulamentação e instrumentalização do ensino, se acha compartimentada e carece de uma doutrina única.

Verifica-se, portanto, que a base principal de toda esta problemática, encontra-se na ausência de uma unidade doutrinária institucional – a regulamentação do ensino.

A edição de uma Lei de Ensino é necessária para a padronização do processo ensino-aprendizagem na PMDF, definindo uma política única de ensino, bem como dar sustentação legal para a defesa da Corporação em ações judiciais interpostas por alunos dos cursos ou ex-alunos destes.

Dado o dinamismo do processo educacional e as dificuldades para se mudar uma lei, que depende do convencimento do Poder Legislativo, o grupo optou por apresentar

na proposta de lei, exclusivamente os pontos essenciais do sistema de ensino com propensão a serem duradouros.

Os Regulamentos são expedidos pelos Chefes dos Poderes Executivos, através de decreto, com o fim de explicar o modo e a forma de execução da lei ou prover situações não discriminadas em lei. Sendo a sua expedição de competência de uma única pessoa, o Chefe do Executivo, é mais fácil promover-lhes modificações.

Assim sendo, face o dinamismo do processo educacional, o grupo achou por bem apresentar os temas mais sujeitos a modificação, em uma proposta de Regulamento de ensino, em complemento à proposta da Lei de Ensino, em anexo a este trabalho técnico-profissional.

A proposta de lei abordou temas não disciplinados pela atual regulamentação de ensino da PMDF, como o tratamento adequado às gestantes e lactantes, segundo às leis do país e a proposta da criação de uma bolsa de estudos para os alunos dos cursos de formação, oriundos do meio civil.

Esclarece-se que este trabalho baseia-se em pesquisa bibliográfica, em especial de legislação de outras Corporações militares e em experiência de alguns integrantes do grupo, com uma grande vivência em Unidades de Ensino. A redação final da proposta de lei baseou-se em resultados de amplo debate entre os integrantes do grupo. Buscou-se subsídios históricos a respeito do ensino na PMDF, que melhor ilustram os primórdios de sua conjuntura educacional.

1 ENSINO NA PMDF

1.1 FORMAÇÃO DE UMA NOVA CORPORACÃO

A história não nos fala de uma escola destinada a formação e aperfeiçoamento dos quadros de antigamente (Império à 1ª República). Temos notícia do aproveitamento, no Antigo Corpo Policial do Império, de oficiais do Exército ou da Guarda Nacional. Quanto aos graduados, era só a bravura na caminhada ascensional das graduações, o que também ocorria com relações aos oficiais. Outras vezes, o sucesso na carreira acadêmica valia a conquista de um galão de oficial (normalmente, a graduação em Ciência Jurídica).

No que se refere aos quadros inferiores, não havia instrução regular. Os voluntários eram incorporados no Destacamento Policial e recebiam do Intendente de Polícia, instrução sumária, equipamento, fardamento e armamento; a seguir, eram lançados em atividade.

A primeira manifestação de uma “Escola-Regular” foi a do TIRO MINEIRO (Decreto nº 1521 de 22 de maio de 1902), destinado à prática de tiro com armas portáteis para oficiais e praças da Brigada Policial.

Durante o período da construção de Brasília, de 1957 a 1960, a Segurança Pública da Capital da República estava a cargo do DFSP, que permaneceu no Rio de Janeiro. O recrutamento do pessoal para exercer a atividade policial no Planalto Central ficou a cargo da NOVACAP, cabendo ao CEL R/2 PMRJ Antônio Muzzi Alves Pinto a incumbência de recrutar homens para garantir a segurança do patrimônio da União e zelar pela lei e a ordem da futura Capital da República.

Os componentes da Guarda Policial eram pessoas, na maioria, simples e semi-alfabetizadas. Não usavam farda nem arma de fogo. Conduziam apenas um cassetete de

Estado do Rio
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

madeira confeccionado na serraria da NOVACAP. Mais tarde, os próprios guardas mandaram confeccionar uma farda de cor caqui.

O processo para ingresso na Guarda era bem simples, poder-se-ia dizer, até rudimentar. Escolhiam-se operários, dando preferência àqueles que não possuíssem família em Brasília, tivessem 1,70 m de altura, formação militar e gostassem de futebol.

Com o crescimento populacional e aumento de crimes na Cidade Livre, hoje Núcleo Bandeirante, houve a necessidade de equipar melhor a Guarda Policial, aprimorando a sua formação profissional. Assim em dezembro de 1957, veio a Brasília, procedente de São Paulo, o 3º Sargento Washington Batista Alves, que pertencia ao Regimento 9 de Julho, da Força Pública hoje Polícia Militar do Estado de São Paulo, com a finalidade de formar a jovem Polícia Militar de Brasília, com fundamento em ensinamentos eqüestres.

Em 9 de dezembro de 1958, o Governador do Estado de Goiás, José Ludovico de Almeida, sancionou a Lei 2.364 criando a GEB.

A GEB viveu momentos difíceis. Seus primeiros integrantes não estavam suficientemente preparados para enfrentar as exigências de uma cidade em crescimento. Percebeu-se, então, a necessidade de uma seleção mais cuidadosa. Em 20 de dezembro de 1959, foram estipuladas normas para o ingresso na GEB. Os candidatos deveriam ter curso primário, certificado de reservista de primeira categoria, atestado de bons antecedentes, altura mínima de 1,70 m, idade entre 18 e 28 anos, Ter sido julgado apto em inspeção de saúde e aprovados nos testes intelectuais, constando de um ditado de 20 (vinte) linhas e problemas sobre as quatro operações básicas. Posteriormente a seleção para ingresso nos quadros da GEB sofreu acentuada melhoria em seus critérios, quando passaram a ingressar na Organização, Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro, formados nos Cursos de Preparação para Oficiais da Reserva (CPOR) ou Núcleos de Preparação para Oficiais da Reserva (NPOR), principalmente do Rio de Janeiro, incorporando-se nos postos de Segundo Tenente ou Sub - Inspetor.

Com a transferência da Capital Federal para o Planalto Central havia necessidade que se estruturasse a Polícia Militar do Distrito Federal porque absorvia efetivos da Guarda Especial de Brasília e dos optantes que integravam a Polícia Militar da Guanabara, foi aí que através da Lei 3.751 de 13 de abril de 1960 criou-se a Polícia Unificada que tinham características próprias e personalísticas, com o objetivo de executar os serviços de policiamento.

Através desta fusão, cada uma pode contribuir de forma decisiva para se formar uma nova corporação. A GEB formou parte do efetivo, os aquartelamentos disponíveis, a experiência e a determinação para o trabalho; já os optantes da então Polícia Militar da Guanabara, além do pessoal, trouxeram toda a legislação, a estrutura organizacional, o comando, as glórias, e tradições de uma Polícia Militar sesquicentenária.

Assim, instalou-se, na nova Capital a Polícia Militar do Distrito Federal. Agora, o importante era torná-la respeitada, estruturando-a de modo a poder executar a sua missão precípua. Primeiramente, era necessário administrar os conflitos que naturalmente surgiram. Na realidade cada efetivo, principalmente de oficiais, procurava valer a sua cultura, tentando impô-la sobre a outra. O que havia sido feito naquela época foi urdir duas realidades diferentes, juntando-as para servir a uma sociedade que se formava. Mas o tempo é senhor absoluto das realizações.

Alguns oficiais, oriundos da Guarda Especial de Brasília, chegaram a nova capital antes mesmo de sua inauguração e viveram toda a euforia do desbravamento e da determinação de construir, acompanhando passo a passo as necessidades e aflições de uma sociedade emergente que se formava pela migração intensa, constituindo-se nos famosos “candangos”. Já alguns oficiais optantes da então Polícia Militar da Guanabara vieram na condição de comandantes e chefes, não conhecendo a nova realidade que se apresentava. Somente através do tempo é que puderam perceber a importância da Corporação para a nova Capital Federal.

Para que se pudesse ter filosofia de trabalho, doutrina a desenvolver e ação a executar, era necessário, primeiramente, entender para comandar e depois conhecer para agir e somente através do ensino e da instrução é que seria possível estabelecer a padronização das formas de proceder e administrar eficazmente as resistências que se apresentavam naturalmente.

O advento do Movimento Revolucionário de 1964 trouxe mudanças através da lei 4.483 de 16 de novembro de 1964, quando foi reorganizado o DFSP, ficando subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. A Polícia do Distrito Federal, integrada ao DFSP, coube o policiamento e a segurança da Capital da República.

Em 1966 foi criada a Diretoria de Ensino da PMDF, que funcionava na antigo Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC) na Área Especial n.23, junto ao Hospital Regional de Taguatinga, onde funcionava o 7º Batalhão de Infantaria, que mais tarde veio a tornar-se 2º Batalhão de Polícia Militar.

Em razão de Brasília não possuir uma escola de formação, os oficiais que a compunham passavam por um Estágio de Adaptação, aproveitando a formação militar de suas corporações de origem, posteriormente a PMDF passou a enviar a outros Estados da Federação alunos para cursarem o Curso de Formação de Oficiais (CFO). Esta política, embora necessária à época, dificultava a consolidação de uma doutrina operacional própria que atendesse as prioridades da Nova Capital.

Em 1971, por força do Decreto 1513 de 16 de março foi criado o CFA que teve seus alicerces na extinta Diretoria de Ensino, passando a ocupar as novas instalações na cidade satélite do Gama-DF. Era de sua competência:

1-Formação básica, técnico- profissional e humanística dos subtenentes, sargentos, cabos e soldados;

2- Especialização dos oficiais, sargentos, cabos e soldados, para o exercício de cargos, funções e atribuições que exigem conhecimento técnico-profissional com vistas a determinadas atividades policiais- militares;

3- Aperfeiçoamento de oficiais para o acesso ao oficialato superior; conhecimento da alta administração de Comando e Estado Maior da Unidade e da Corporação.

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento, além de suas atividades específicas, realizava missões de policiamento ostensivo no Gama, visando manter a ordem e a tranquilidade pública, como também proporcionar assistência social aos moradores na área de sua área de atuação.

Em 03 de março de 1981, pelo decreto 6.149, passou a denominar-se Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças(CFAP) continuando com as mesmas missões e estrutura, apenas retirando a especialização de oficiais, sendo que naquele ano ainda foi realizado o último Estágio de Aperfeiçoamento de Oficiais sob coordenação do CFAP.

A lei 7.491 de 13 de agosto de 1986, implantada pelo Decreto 11.010 de 12 de fevereiro de 1988, definiu a Academia de Polícia Militar de Brasília como estabelecimento de Ensino Superior, de regime especial, destinado à Formação Policial Militar dos futuros Oficiais da Corporação. Em abril do mesmo ano a Academia de Polícia Militar de Brasília (APMB) já realizava um Estágio de Adaptação de Oficiais e em julho o 1º curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, com a participação de Capitães da Polícia Militar do Distrito Federal e de diversos Estados da Federação.

No final de 1989, foi realizado o vestibular de admissão para 1º curso de Formação de Oficiais, componente fundamental da APMB, que iniciou suas atividades no ano letivo de 1990.

Em 25 de junho de 1990, a Divisão de Ensino do CFAP transferiu-se para o quartelamento de 2º BPM , na cidade de Taguatinga, área especial 22, contemplando os anseios dos instrutores devido a grande distância do Gama, as instalações precárias da escola

Estado do Gama
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

e a dupla missão (ensino e policiamento) que o CFAP tinha em relação à cidade. Acompanhou, além da Divisão de Ensino, o Comando, parte do Estado Maior e Divisão Administrativa, passando a dedicar-se exclusivamente ao ensino, ficando no Gama-DF, a Companhia de Polícia, voltada para o policiamento ostensivo.

Em dezembro de 1992, constituiu-se em um marco histórico para a Polícia Militar, que iniciava a formar em sua própria escola, aqueles que serão os seus administradores no 3º milênio.

As primeiras instalações ocupadas pela Academia foram improvisadas onde funcionava o 4º Batalhão de Polícia Militar, no Setor Policial Sul, onde hoje está o 1º BPM. Em 30 de setembro de 1993, foram permutadas as instalações daquela unidade com as da Academia. Nestas dependências, funcionou o primeiro quartel da PMDF, e teve início a fase moderna da Corporação, assim superado o período das instalações improvisadas do chamado “Forte Apache”, que abrigou os pioneiros vindos da GEB e do Rio de Janeiro.

Essa nova unidade de ensino da Corporação, a APMB, vem desenvolvendo suas atividades voltadas para a formação, adaptação, especialização, aperfeiçoamento e o Curso Superior de Polícia. Suas atividades tem ocorrido de maneira regular e sistemática.

A Academia de Polícia Militar de Brasília tem uma enorme responsabilidade sobre seus cadetes, não podendo descuidar-se um só instante de sua atenção com os futuros oficiais, principalmente com o Curso de Formação de Oficiais, o qual foi reconhecido como equivalente aos cursos superiores de graduação para efeitos acadêmicos no sistema civil. Portanto, superior, de acordo com o Parecer 43/95 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 30 de maio de 1995, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal número 104 de 01 de junho de 1995.

1.2 ENSINO POLICIAL MILITAR

A Polícia Militar do Distrito Federal mantém um sistema próprio de ensino denominado Ensino Policial Militar(Ensino PM), concebido de forma a constituir-se em um processo contínuo e progressivo de educação sistemática, compreendendo uma sucessão de fases de estudos e práticas, com exigência sempre crescente, desde a iniciação até os padrões mais apurados de cultura profissional geral.

1.2.1 FINALIDADE DO ENSINO

De acordo com as Normas para o Planejamento e Condução do Ensino em vigor, o Ensino Policial Militar, na PMDF, tem por finalidade proporcionar a necessária habilitação para a ocupação dos cargos e funções previstos em sua organização, bem como manter os seus integrantes inseridos no contexto da sociedade em que atua.

1.2.2 OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO PM

- Educar o indivíduo, criando e desenvolvendo hábitos imprescindíveis ao bom desempenho das funções PM;
 - Estimular o espírito de corpo, amor a carreira e a profissionalização dos integrantes da corporação transmitindo-lhes conhecimentos técnicos, peculiares as atividades PM;
 - Moldar e aprimorar o caráter e o físico do profissional capacitando-o a tê-los como instrumentos para exercício de suas funções;
 - Familiarizar os componentes da corporação com os princípios de liderança e chefia;
-

- Fortalecer as convicções democráticas e a crença na lei, na justiça e na ordem;
- Incentivar os policiais militares a desenvolverem qualidades e aptidões indispensáveis às atividades PM, tais como: controle emocional, bom senso, urbanidade e capacidade de decisão capacidade de decisão, honestidade e probidade administrativa.

1.2.3 OS PRINCÍPIOS DO ENSINO PM

O ensino PM é concebido segundo os seguintes princípios:

- **Objetividade**- O ensino deve racionalmente ser direcionado para a transmissão de conhecimentos imprescindíveis ao desempenho da atividade PM.
 - **Progressividade** – O ensino deve atingir um ritmo progressivo e evolutivo, evitando-se repetições desnecessárias.
 - **Continuidade**- O Ensino deve ser um processo contínuo, onde haja a interligação dos conhecimentos já adquiridos com os que serão proporcionados seqüencialmente.
 - **Flexibilidade**- O Ensino deve ser, tanto quanto possível, maleável, de forma a se adaptar sem mudanças radicais ou bruscas, mas de forma plausível e lógica à condições mais atuais.
 - **Oportunidade**- O ensino deve proporcionar cursos que possibilitem oportuna utilização dos conhecimentos adquiridos e que forneçam melhorias dos padrões operacionais da Polícia Militar, bem como aprimoramento das qualidades pessoais de seus componentes.
-

- **Iniciativa-** O ensino deve incentivar permanentemente o indivíduo a desenvolver o espírito de iniciativa para tomada de decisão quanto a ações na esfera de suas atribuições.
- **Produtividade-** O ensino deve apresentar, no limite do possível, um elevado grau de rendimento com baixo custo operacional.
- **Adequabilidade-** O ensino deve se adequar às inovações surgidas buscando sempre uma metodologia moderna e condizente com os padrões do momento, de modo a tornar-se instrumentos de constante evolução individual e coletiva no âmbito corporativo.
- **Realismo-** O ensino deve considerar as condições socioculturais, econômicas e políticas em que está inserida a atividade PM, registrando, numa visão prospectiva, futuras exigências ao desempenho profissional, sem perda de senso de realidade.

1.2.4 ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO ENSINO PM

O ensino policial militar abrange duas áreas distintas, porém harmônicas e interdependentes: O Ensino Instrumental Básico e o Ensino Profissional

O Ensino Instrumental Básico é destinado a assegurar bases humanística, filosófica, científica e tecnológica, necessárias ao preparo do policial militar e ao seu desenvolvimento cultural gera

O Ensino Profissional é destinado a preparar e habilitar o pessoal dos Quadros da Polícia Militar, dando-lhes o embasamento necessário ao cumprimento das atividades ligadas as funções de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública.

1.2.5 A EDUCAÇÃO E O TRABALHO

A vida do ser humano constitui-se em experiência interativa com seu meio ambiente. Nele exerce e dele recebe influências que resultarão em mudanças de comportamentos decorrentes de um complexo processo de educação.

Entendemos que **Educação** é toda influência que o ser humano recebe do ambiente social, durante toda sua existência, no sentido de adequar-se às normas e valores sociais vigentes e aceitos. Todavia, o ser humano recebe essas influências, assimila-as de acordo com suas inclinações e predisposições e enriquece ou modifica seu comportamento dentro de seus próprios padrões pessoais.

Assim, verificamos que a educação não se restringe aos bancos escolares, mas também **aos aspectos informais**, que caracterizam a educação desenvolvida de forma difusa nos diversos grupos sociais em que o indivíduo faz parte, seja na família, no clube que frequenta, na área em que reside, no trabalho, etc.

Tudo isso nos leva a concluir que, se pudermos escolher e explorar metodologicamente os fatores de influência a que estará sujeito o indivíduo, teremos uma grande possibilidade de obtermos dele um comportamento preestabelecido como padrão para determinada finalidade.

Conduzindo esse raciocínio para os aspectos da formação profissional, poderemos idealizar um padrão de conduta profissional e transmitir ao indivíduo um conjunto de conhecimentos que o estimule a adotar postura compatível com esse padrão. A esse conjunto de conhecimentos e a esse método para a transmissão dos conhecimentos chamamos de Educação Profissional.

Educação Profissional, segundo **CHIAVENATO**¹ é a educação institucionalizada ou não que visa o preparo do homem para a vida profissional.

1.2.6 A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E O ENSINO PM

Partindo-se da conceituação de educação profissional, e percorrendo as disposições das NPCE da PMDF verificamos a perfeita conformidade da finalidade do Ensino PM com a educação profissional necessária ao indivíduo para exercício da função policial Militar.

Para uma melhor compreensão julgamos conveniente estabelecer-se uma comparação entre a terminologia empregada no âmbito da PMDF.

CHIAVENATO afirma que a educação profissional compreende três etapas interdependentes, mas distintas: Formação Profissional, Aperfeiçoamento ou Desenvolvimento ou Desenvolvimento Profissional e Treinamento.

“Formação Profissional é educação profissional institucionalizada ou não que visa preparar e formar o homem para uma profissão em determinado mercado de trabalho. Pode ser dada nas escolas e mesmo dentro das próprias empresas.

“Aperfeiçoamento ou desenvolvimento Profissional é a educação profissional que visa ampliar, desenvolver e aperfeiçoar o homem para o seu crescimento profissional na carreira ou na empresa...

É dado nas empresas ou em firmas especializadas em desenvolvimento de pessoal.

Estado do Ceará
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

¹ CHIAVENATO, Idalberto. Recursos Humanos, Ed. Compacta, São Paulo, Atlas, 1985.

Treinamento é a educação profissional que visa adaptar o homem para determinada empresa. O conteúdo do treinamento pode envolver quatro tipos de mudanças de comportamento.

Transmissão de Informação – sobre a empresa, seus produtos e seus serviços, sua organização e políticas, regras e regulamentos, etc.

Desenvolvimento de Habilidades – principalmente aquelas habilidades, destrezas e conhecimentos diretamente relacionadas ao cargo que vai ocupar.

Desenvolvimento ou Modificação de Atitudes- geralmente mudanças de atitudes negativas para atitudes mais favoráveis, aumento da motivação, aquisição de novos hábitos, principalmente em relação a clientes e usuários.

Desenvolvimento de Conceitos- o treinamento pode ser conduzido no sentido de elevar o nível de abstração e conceptualização de idéias e de filosofias.”

No caso da PMDF a educação profissional (Ensino PM) classifica estas etapas como modalidades de ensino a saber: Ensino de Formação, Ensino de Especialização, Ensino de Extensão e Adaptação, e, Ensino de Aperfeiçoamento.

- Ensino de Formação: visa a capacitação de pessoal, a fim de habilitá-lo à ocupação de cargos e o desempenho de funções da Polícia Militar e suas missões decorrentes.
 - Ensino de Especialização: objetiva preparar o pessoal, com vistas à ocupação de cargos e o desempenho de funções que dependem de práticas e conhecimentos especiais e suas missões decorrentes.
 - Ensino de Extensão e Adaptação: basicamente é um ensino complementar que procura acentuar e aprimorar os conhecimentos e técnicas anteriormente adquiridos, ampliando-os ou adaptando-os às novas situações.
 - Ensino de aperfeiçoamento: tem por meta a ampliação de conhecimentos a fim de possibilitar ao homem reciclagem dos conhecimentos e reavaliação de suas
-

potencialidades no campo profissional, para que se assegure o seu acesso hierárquico.

Podemos dizer que, no Ensino de Formação PM estão incluídas as etapas **Formação Profissional e Treinamento** e, no Ensino de Aperfeiçoamento PM está o **Desenvolvimento Profissional** cuja terminologia é utilizada na Administração de Recursos Humanos em geral.

Portanto, podemos afirmar que aqueles ensinamentos previstos pela Administração de Recursos Humanos para a fase de **Treinamento**, ou seja, transmissão de informação, desenvolvimento de habilidades, desenvolvimento ou modificação de atitudes e desenvolvimentos de conceitos, deverão ser abordados na modalidade de Ensino PM de **Formação**.

Particularizando um pouco mais, podemos também afirmar que durante o Ensino de Formação PM, no que concerne a **base humanística** do ensino instrumental básico, deverão ser buscados dois tipos de mudanças de comportamento:

- O desenvolvimento ou a modificação de atitudes;
- Desenvolvimento de conceitos.

A questão que se coloca é a seguinte: Quais informações ou conhecimentos deverão ser transmitidos para que se obtenha tais mudanças de comportamento?

A resposta parece-nos relativamente simples. Primeiramente, necessitamos conhecer com absoluta clareza que tarefas serão desenvolvidas e que tipo de comportamento será esperado no exercício da função pelo PM. Em conseqüência, é imperioso que se realize uma **Análise da Função** determinando seus requisitos.

Em segundo lugar, a partir da análise da função e seus requisitos, estabelecer objetivos educacionais a serem atingidos em consonância com as necessidades de comportamento exigidos pela função.

1.3 DEFINIÇÃO DOS TERMOS

Embora os termos empregados no presente trabalho sejam comuns ao dia-a-dia das instituições policiais militares, sentiu-se a necessidade de destacar e precisar o entendimento de alguns destes, porque certamente pessoas qualificadas em outras áreas do saber irão analisar o conteúdo e ter uma melhor posição para decidir sobre as proposições aqui expostas.

Ensino Policial Militar (Ensino PM): É o processo de educação sistemática, contínuo e progressivo, compreendendo uma sucessão de fases de estudo e práticas, destinado a proporcionar a necessária habilitação para o exercício de cargos e funções na PMDF. Compreende duas áreas distintas, porém harmônicas e interdependentes: Ensino Fundamental e Ensino Profissional.

Ensino Instrumental Básico – É a área do ensino PM destinada a assegurar bases humanística, filosófica, científica e tecnológica, necessárias ao preparo do Policial Militar e seu desenvolvimento cultural geral.

Ensino Profissional – É a área de ensino PM destinada a preparar e habilitar o PM dando-lhe o embasamento técnico necessário ao cumprimento das atividades ligadas a função de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Ensino de Formação - Modalidade do ensino PM destinada a capacitação de pessoal, a fim de habilitá-lo para a ocupação de cargos e o desempenho de funções da PMDF e sua missões decorrentes.

Hierarquia – Escalonamento dos níveis de autoridade dos policiais militares, compreendendo o Quadro de Oficiais Policiais Militares(QOPM) desde o posto de Coronel QOPM(maior autoridade) até o posto de 2º Tenente QOPM, incluindo-se o Aspirante – a – Oficial (considerado Praça Especial) e, o Quadro de Praças da Polícia Militar(QPPM) desde a graduação de Subtenente QPPM até Soldado QPPM (menor autoridade).

Plano de Disciplina (PLADIS) – É o documento básico, elaborado de acordo com o respectivo currículo do curso, contendo o desdobramento da matéria em Unidades Didáticas e Assuntos com as respectivas horas/aulas (número de sessões) e seus objetivos.

Práticas Pedagógicas - É a efetiva aplicação dos Métodos e Técnicas de Ensino consagradas pela didática e adotadas pela corporação bem como dos mecanismos de avaliação do rendimento do ensino e da aprendizagem, na conformidade do direcionamento indicado pelo setor de orientação pedagógica do curso.

Orientação Pedagógica – É o direcionamento do emprego dos métodos e técnicas de aprendizagem, de avaliação, de estruturação curricular, de pesquisas educacionais e do acompanhamento do processo ensino-aprendizagem.

Métodos e Técnicas de Ensino – É o conjunto de procedimentos utilizados pelo docente para assegurar, de forma objetiva, contínua, gradual e sucessiva, no âmbito de cada matéria, a eficácia do processo ensino-aprendizagem em consonância com as características da turma de alunos e com os objetivos estabelecidos nos **PLADIS**.

Avaliação do Rendimento do Ensino – É a medida em termos qualitativos e quantitativos com vistas a verificar o desempenho dos professores e instrutores a critério da direção do ensino em cada UPM.

Avaliação da Aprendizagem – É a medida do aproveitamento do aluno, com o objetivo de verificar a mudança do comportamento para o atingimento dos objetivos propostos em cada **PLADIS**, ou necessidade de correção na relação ensino-aprendizagem, na conformidade das Normas Gerais de Medidas de Aprendizagem (NIMA) dos Estabelecimentos de Ensino da PMDF.

Acompanhamento Psicológico – É a avaliação comportamental do aluno, procedida por psicólogos contratados ou do quadro de profissionais da **PMDF**, com vistas a detectar desvios de conduta ou inadaptação para o serviço policial militar.

Aprendizagem – Entendimento, compreensão e assimilação, por parte do aluno, dos assuntos ministrados, com a conseqüente mudança de comportamento em sintonia com os objetivos de cada **PLADIS**.

Aptidão para o Exercício da Profissão – É caracterizada, através da avaliação da aprendizagem e avaliação psicológica, pelo atingimento dos objetivos do Currículo do curso e identificação, por parte do aluno, com os princípios e valores que norteiam a vida Policial militar.

Autoconfiança para o Exercício da Profissão – É caracterizada pelo estado de segurança e autocontrole demonstrado pelo aluno, diante de situações complexas e conflitantes na sua esfera de atribuições funcionais como policial militar.

Professor – É a pessoa contratada pela Corporação, ou cedida por outros órgãos, para ensinar(exercer o professorado) determinada disciplina ou técnica nos diversos cursos.

Instrutor – É o Oficial designado como responsável para ministrar determinada disciplina técnica.

Monitor – É a Praça, normalmente graduada, devidamente treinada para apoiar o instrutor em sua atividade de ensino.

1.4 *DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES AO ENSINO*

1.4.1 *NO ÂMBITO FEDERAL*

O Decreto 88.777 de 30 de setembro de 1983 aprova o regulamento para os Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares(R-200) que estabelece o controle, fiscalização e coordenação através da Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM). órgão do Exército Brasileiro, onde definia sua competência, dentre outras, a de fixar normas e

diretrizes e fiscalizar a instrução militar; foi revogado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual define através do seu artigo 22, parágrafo XXI , o seguinte:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXI – Normas gerais de organização, efetivos, material bélico, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Portanto, com o advento da presente Carta Magna a IGPM, não controla mais o ensino e a instrução nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, e que através do Decreto 99.669 de 6 de novembro 1990, que dispõe sobre a criação do Comando de Operações Terrestres (COTER), a IGPM foi retirada do Estado Maior do Exército Brasileiro e passada para o COTER.

A PMDF reformulou os currículos dos cursos internos baseado na lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes bases de educação nacional, que institui através do art. 1º o seguinte:

Art. 1º . A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

A lei acima referenciada não regula o ensino militar nas polícias militares conforme o seu art. 83, que diz:

Art. 83 O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

No entanto, a partir do reconhecimento do MEC como equivalente aos cursos superiores do Curso de Formação de Oficiais, foram feitas algumas exigências como melhoria das instalações, número limitado de alunos por sala de aula, corpo docente qualificado, mudança de currículo, dentre outros.

As polícias militares vivem momentos de mudanças devido à situação econômica que vive o país, taxa de desemprego alta, invasão de terras, maior divulgação da

mídia dos desvios de alguns policiais, revanchismo de determinados parlamentares, dentre outros, e que o ensino na polícia militar deve modificar a formação e especialização de seus integrantes voltados para a Resolução nº 3 de 26 de junho de 1998 do Conselho Nacional de Educação que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino Médio, onde diz no seu art. 2º que:

Art. 2º A organização curricular de cada escola será orientada pelos valores apresentados na Lei 9.394/96 a saber.

- 1- os fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;*
- 2- os que fortaleçam os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.*

O termo **profissional de segurança do cidadão** está sendo utilizado hoje em substituição a **profissional de segurança pública**, porque os princípios de cidadania e os valores coletivos são premissas básicas para as políticas públicas a serem perseguidas por quem presta serviços públicos. Baseado nesta mudança de enfoque, o Ministério da Justiça elaborou um projeto de treinamento para Profissionais da Área de Segurança do Cidadão que prevê em suas especificações:

- Identificação das necessidades de formação, aperfeiçoamento e especialização de pessoal das polícias federais e estaduais;
- Proposta de compatibilização dos currículos, visando garantir o princípio de equidade dos conhecimentos e a modernização do ensino policial.

Para complementar as mudanças, o ensino nas Corporações Policiais deverão dar ainda o enfoque moral e ético que possibilitará ao profissional da área de segurança compreender o seu papel de cidadão responsável pela segurança de outros cidadãos.

1.4.2 NO ÂMBITO DA PMDF

Para regular o ensino e a instrução, a PMDF possui uma legislação interna que administra sua conduta e seu planejamento através da Diretoria de Ensino(DE), criada pelo decreto 10.338 de 22 de abril de 1987 e que tem no seu organograma a APMB e o CFAP.

Na elaboração de suas diretrizes e normas a DE baseia-se, além das legislações vistas no parágrafo anterior, na Portaria PMDF 167 de 08 de janeiro de 1998, que instituiu na Polícia Militar do Distrito Federal o Sistema de Ensino Policial Militar (SEPM), que tem a finalidade de proporcionar aos policiais militares a necessária habilitação para o exercício de cargos e funções previstos no seu quadro de organização e para as atividades policiais do profissional de segurança pública na execução do serviço de polícia ostensiva, bem como os seus integrantes inseridos no contexto da sociedade e comunidade a que serve.

A DE segue três documentos básicos: NPCE, que é o documento emitido pelo Comando Geral, através da Diretoria de Ensino que estabelece critérios para o planejamento de conduta de ensino, bem como regular o seu controle, coordenação e fiscalização, obedecendo as diretrizes preconizadas pelo Comandante Geral, para a política de Ensino na Polícia Militar do Distrito Federal; o Programa Padrão de Ensino(PPE), que estabelece padrões mínimos na formação e aperfeiçoamento dos policiais militares visando melhor prepará-los para prestar serviços a comunidade; e o Plano Anual de Ensino(PAE), que visa estabelecer e regular o funcionamento dos cursos e estágios na Corporação e em outras Instituições Militares, elaborado anualmente, dando conhecimento aos policiais militares dos cursos e estágios a vigorar naquele ano, e estabelecer número de vagas, requisitos específicos, períodos, duração e critérios para indicação dos candidatos.

A APMB, e o CFAP elaboram anualmente o PGE, onde programam os cursos e estágios que farão naquele ano letivo, prevendo sua duração, início e término, números de vagas, requisitos, visitas e viagens de estudo.

Os Órgãos de Ensino da Corporação (DE, APMB, CFAP) e eventualmente as Unidades Policiais Militares (UPM) que executam essa missão, compete a elaboração de alguns documentos normativos, tais como:

- Plano Anual de Ensino (PAE) - DE
- Programa Padrão de Ensino (PPE) - DE
- Plano Geral de Ensino (PGE) - APMB e CFAP
- Plano de Curso (PC) - APMB, CFAP e UPM's
- Plano de Estágio (PE) - APMB, CFAP e UPM's
- Quadro de Trabalho Semanal (QTS) - APMB, CFAP e UPM's
- Relatório de Curso/Estágio - APMB, CFAP e UPM's
- Relatório Anual de Ensino (RAE) - DE, CFAP e UPM's
- Nota de Instrução (NI) - APMB, CFAP e UPM's
- Currículos dos Cursos (CC) - DE, APMB, CFAP e UPM's
- Planos Didáticos (PD) - APMB, CFAP e UPM's

Para complementar, o Comando Geral tem baixado Portarias e Normas, através da DE, que são dispositivos com o fim de normatizar a aplicação do ensino, atualizar, coordenar, reformular, complementar normas, padronizar condutas, designar comissões, etc; com o fim de administrar o ensino da Corporação, como as que seguem abaixo com suas respectivas finalidades:

NGMA - NORMAS GERAIS PARA MEDIDA DA APRENDIZAGEM

Tem a finalidade de uniformizar os procedimentos referentes à medida de aprendizagem na Corporação, bem como, orientar as Unidades de Ensino e as Unidades com encargos de ensino, oferecendo as normas básicas para a unidade da aprendizagem nos diversos cursos e estágios ministrados pela Corporação.

NORMAS PARA MATRICULA, TRANCAMENTO DE MATRICULA, REMATRÍCULA, DESLIGAMENTO, PROMOÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATIVIDADE DE RECUPERAÇÃO DE ALUNOS OFICIAIS DO CFO/APMB.

NDV - NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS EM CURSOS E ESTÁGIOS ENTRE AS CORPORações.

Estabelecer normas para orientação dos Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militares, sob a coordenação da IGPM, quanto a solicitação e oferecimento de vagas para Oficiais e Praças nos diversos cursos e estágios.

NOP - NORMAS PARA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Regular a orientação pedagógica nos diversos cursos da Corporação.

NOE – NORMAS PARA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Regular a orientação educacional aos alunos dos diversos cursos.

NAP – NORMAS PARA REALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

Regular a realização do Acompanhamento Psicológico nos diversos cursos na Corporação, a fim de propiciar uma melhor adaptação do indivíduo à função policial-militar.

NAERE - NORMAS DE ATRIBUIÇÕES DE ENCARGOS AOS RESPONSÁVEIS PELO ENSINO.

Regular as atribuições de encargos aos responsáveis pelo ensino na Corporação.

Padronizar os procedimentos dos Comandantes dos Estabelecimentos de ensino e de UPM com encargo de ensino, dos chefes de Divisão de Ensino, P/3 de UPM, Chefe de Seção Técnica de Ensino e Comandante da Companhia de Alunos, do corpo docente e integrar as atividades administrativas e de ensino.

NERC – NORMAS PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE CURRÍCULOS.

Regular as atividades relativas a revisão dos currículos dos cursos e estágios.

NREDS – NORMAS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OPERACIONAL SUPERVISIONADO.

Regular a realização dos Estágios Operacionais Supervisionados nos diversos cursos e estágios na Corporação.

NECAM – NORMAS PARA ELABORAÇÃO, CORREÇÃO E AVALIAÇÃO DE MONOGRAFIA.

Regular a elaboração, correção e avaliação de Monografias desenvolvidas pelos Oficiais-Alunos dos Cursos de Aperfeiçoamentos levados a efeito pela APMB.

NFCEC – NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO NA PMDF.

Julgar sobre a conveniência do desligamento e licenciamento das fileiras da Corporação de alunos dos diversos cursos ou estágios ministrados pela Corporação, bem como assessorar os Comandantes das Unidades de ensino ou responsáveis por Cursos ou Estágios, nas decisões referentes as questões técnicas e de aproveitamento na área de ensino.

NPCI – NORMAS PARA O PLANEJAMENTO E CONDUTA DA INSTRUÇÃO.

Orientar o planejamento e a conduta de instrução na PMDF, bem como regular o seu controle, coordenação e fiscalização. Visa a manutenção e o desenvolvimento do preparo individual do PM e o adestramento das Unidades para o cumprimento de suas missões específicas.

NRCIE – NORMAS REGULADORAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCURSOS INTERNOS E EXTERNOS.

Finalidade de estabelecer os requisitos gerais e condições para seleção aos diversos cursos e estágios, assim como, fixar quantitativos de efetivos para fins de matrícula em outros estabelecimentos de ensino.

2 NECESSIDADE DA ADOÇÃO DA LEI DE ENSINO NA PMDF

A PMDF goza de uma posição estratégica, quer geográfica e política no cenário nacional, daí poder-se medir o potencial no ecossistema da Segurança Pública e por esta razão é hoje referência nacional.

A PMDF, ao longo dos anos tem assumido encargos de ensino na formação, aperfeiçoamento e especialização em seus recursos humanos sem, no entanto, possuir uma lei de ensino.

A doutrina da PMDF tem sido moldada pelo ensino policial militar.

Hoje na Corporação as Unidades de recrutamento e a de seleção são distintas. A primeira subordinada a Diretoria de Pessoal que tem como atribuição realizar concursos para ingresso na PMDF, a segunda subordinada a Diretoria de Ensino, tem como atribuição promover cursos/estágios internos e externos de formação, extensão e adaptação, aperfeiçoamento e especialização.

A PMDF possui em sua estrutura duas unidades específicas na área de ensino. A Academia de Polícia Militar de Brasília (APMB) e o CFAP. A primeira responsável pela formação, extensão e adaptação, aperfeiçoamento e especialização, com toda infra-estrutura básica de uma grande escola, tanto na parte material como de recursos humanos, com regulamentação própria, mas limitada às normas, diretrizes e portarias do Comando Geral da PM, carecendo de uma lei de ensino.

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, é responsável pela formação, aperfeiçoamento e especialização das praças, também outras unidades assumem encargos de ensino e promovem cursos/estágios, todas se valem das normas, diretrizes e portarias do Comando Geral da PM, mas sem uma legislação definida tal como a lei e seu regulamento.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, diz: Art. 83 “ O Ensino Militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistema de ensino.

Tal definição deixa as Instituições Policiais Militares isoladamente responsáveis pelo seu próprio ensino. A PMDF tem planejado o ensino a cada ano através das NPCE e dos Planos Anuais de Ensino – PAE, que estão sujeitos a mudanças radicais a cada ano, através de Portarias do Comando Geral.

Lei, do latim lege. Regra de direito ditada pela autoridade estatal e tornada obrigatória para manter, numa comunidade, a ordem e o desenvolvimento. A lei é uma norma geral, necessária ou obrigatória, que preside às relações dos seres entre si. A sua feitura obedece a regras solenes e rigorosas, garantidoras de sua pureza jurídica e de sua oportunidade prática.

Na Administração Pública, é inadmissível ilegalidade, todo e qualquer ato terá que ser fundamentado. Não basta o agente público ter boa fé, terá que provar. O homem, ferozmente egoísta, é anárquico e arbitrário. O homem evoluído, vive na mais evoluída das sociedades. A lei disciplinará o direito, e só ele é poder credenciado pela vontade coletiva para regulamentar a vida em comunhão.

A razão do princípio da legalidade a Administração Pública, não pode fundamentar seus atos na jurisprudência, na doutrina e nos costumes. Como regra geral, abstrata e impessoal, a lei é a mais importante das fontes do direito. Abrange desde a Constituição até os atos normativos mais simples, isto é, que se predispõem a executar as leis, os decretos e os regulamentos.

As sociedades modernas tomam, pouco a pouco, consciência de que a PM representa uma Instituição inserida no seu seio. Há alguns paradigmas a serem quebrados, legamos uma cultura organizacional que durante muito tempo nos levou a adotar

comportamento e conduta que confrontam com conceitos modernos impostos pela sociedade contemporânea, que não admite o quadro atual da segurança pública, a qual tem no ensino uma de suas bases.

O ensino policial militar, hoje agrega um conjunto de atividades capaz de solidificar nos instruídos a ideologia dominante. Essas atividades que incluem a tarefa de planejamento, processo de administração, ensino de determinadas disciplinas, sistema de avaliação, uso de tecnologia educacional etc., são responsáveis pela transmissão das idéias que prevalecem na sociedade. Pôr meio dessas atividades o aluno assimila os valores de obediência, submissão, dependência, paternalismo, assiduidade, pontualidade, racionalidade e meritocracia. Adquire também a concepção de mundo e de vida em sociedade eminentemente estável e harmoniosa, isto é, uma cosmovisão determinista-funcionista.

Os currículos policiais deverão ser elaborados com base científica, que permitam um bom desempenho dos profissionais no gerenciamento da Segurança Pública.

A formação, aperfeiçoamento e o treinamento dos policiais militares devem conter, em suas disciplinas curriculares, a ênfase da consolidação de comportamentos e valores, pautados na não-violência, na honradez, probidade e na estrita observância ao princípio da finalidade pública de atuação policial militar.

A escassa produção acadêmica sobre assuntos relacionados à violência, criminalidade, polícia, treinamento e currículos policiais, pesquisas e políticas públicas de segurança nos remete para a constatação da pouca fundamentação científica e justifica o empirismo predominante na administração da Segurança Pública no DF e no Brasil.

Os novos cidadãos com tendências participativas não se submetem, nos dias atuais, à práticas administrativas tão severa da vida militar, chegando a incluir a privação da liberdade como punição administrativa.

Além das próprias Diretrizes do Comando Geral, o planejamento do ensino na Corporação se limita as instruções preconizadas nas diretrizes baixadas pela Inspeção Geral

das Polícias Militares - IGPM. A educação militar, por suas características, tem um poder muito grande de transformação pessoal. Seu objetivo é iniciar o processo de despersonalização individual. Nas escolas são instados a acatar os valores dominantes da corporação: obediência, disciplina, hierarquia, lealdade, pontualidade, assiduidade, etc.

O Projeto de Lei de Ensino é atual e moderno, comprometido com valores de direitos humanos e cidadania e remeterá para o futuro profissionais mais participativos nas propostas de soluções de segurança pública.

Nos últimos anos, o ensino da corporação vem deparando com situações preocupantes, tais como, ampliação de seus quadros, entre outros e por essa razão, a Diretoria de Ensino, encarregada deste mister, ficou comprometida, por carência de recursos humanos habilitados na área de ensino, sérias restrições orçamentárias/financeiras e de estrutura adequada, levou a questionar se os procedimentos hoje adotados na área de ensino conduzem com a realidade e às metas que se pretendem alcançar. O ensino na corporação tem um papel imprescindível na formação profissional, na formulação e execução do planejamento estratégico policial militar, o qual visa alcançar resultados positivos, a fim de proporcionar uma força de trabalho que busque a implementação de uma política de trabalho adequada, eficiente, melhor qualificada e voltada para a realidade prática.

A função do ensino e instrução, hoje executada na PMDF, carece de reformulação, necessitando urgentemente de mudanças para adequar-se à nova realidade, agregando novos métodos e técnicas educacionais.

Outra razão a exigir uma legislação de ensino própria da PMDF é percebida quando constantemente se altera ou ajusta os planos de cursos/estágios.

Com a criação da Lei de Ensino na PMDF, a corporação obedecerá a um processo contínuo e progressivo, de educação sistemática que se estenderá através da sucessão de fases de estudos pesquisas e práticas de graus de complexidade e responsabilidade cada vez mais elevados, buscando atingir altos padrões de qualificação pessoal e profissional para

prestar um serviço de melhor qualidade à sociedade do DF. A proposta de lei terá como finalidade orientar o planejamento e o desenvolvimento dos recursos humanos da corporação, bem como nortear as ações na coordenação e controle do processo de ensino e aprendizagem.

Como toda lei gera direitos e deveres, não poderá a Administração Pública, ficar a mercê do Administrador em baixar atos com validade temporal, não criando portanto doutrina alguma numa Instituição, pois cada autoridade poderia produzir seus atos à sua conveniência e oportunidade, desprezando os princípios administrativos dos atos.

Nada é mais constrangedor ao Administrador Público do que ver anulados seus atos.

Para disciplinar a discricionariedade e evitar o arbítrio, a lei de ensino se constitui como fator de segurança do administrador público, norteadando o seu comportamento.

A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo, razão pela qual este grupo de alunos do CSP/99 da PMDF se propôs a elaborar este **Projeto da Lei de Ensino (para a PMDF)**.

3 PONTOS PRINCIPAIS PARA INOVAÇÃO ENFOCADOS

1. Titulações e Graus Universitários próprios ou equivalentes às de outros Sistemas de Ensino.
 2. Pós-graduação " Latu sensu "de preparo tático para o C A O e a nível de altos estudos de Estratégia ao C S P .
 3. Ensino assistencial de nível fundamental e médio com a criação do Colégio da Polícia Militar (Colégio Tiradentes).
 4. Aumento da competência do Conselho de Ensino tais como :
 - Elaboração de Currículo;
 - Julgar a conveniência do desligamento, rematrícula, trancamento, reingresso, e reprovação do aluno;
 - Assessoramento técnico-pedagógico;
 - Emissão de parecer sobre a Conduta do Ensino ;
 - 5- Qualificação do Corpo Docente :
 - Graduação e pós-graduação ;
 - Exceção dos Instrutores Militares de disciplinas técnicas.
 - 6- Ampla defesa e contraditório ao discente submetido à Conselho de Ensino.
 - 7- Ano Letivo de 323 dias
 - 8- Organização de Bibliotecas e programas de leitura para os discentes.
 - 9- Recursos financeiros da União para a manutenção das Escolas
 - 10- Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde e Enfermeiros de formação superior de menor duração.
 - 11- Residência médica equivalente ao C A O e Administração Hospitalar equivalente ao CSP.
-

- 12- Desde os Candidatos estejam que devidamente habilitados , 50% das vagas do CSP, CAO, CAS por antiguidade e 50% por concurso para os cursos internos e externos a Corporação.
- 13- Externato para o CFO com jornada diária de 08 (oito) horas /aula.
- 14- Recuperação paralela aos currículos normais e durante os Cursos e Estágios.
- 15- Concurso Público para o C F S , à fim de selecionar melhor os recursos humanos.
- 16- Manutenção do C F S para Cabos Policiais Militares de bom comportamento que possuïrem nível médio e com mínimo de 20 (vinte) anos de serviço na corporação.
- 17- Contratos e Convênios ; competência exclusiva do Comandante Geral.
- 18- Hora/Aula de 45 minutos para se Ter uma melhor aproveitamento do potencial do aluno.
- 19- Disciplinas com carga horária inferior à 30 horas/aula incorporadas à outras disciplinas correlatas.
- 20- Aulas não presenciais para o CSP , CAO e CAS.
- 21- Ensino à distância na primeira fase do CSP , CAO e CAS .
- 22- Frequência mínima obrigatória para as aulas presenciais de 75% por disciplina.
- 23- Avaliação Integral, permanente, gradual e contínua nas áreas cognitiva, afetiva e psicomotora.
- 24- A pesquisa científica como base da modernização da Instituição
- 25- Revisão curricular ao final de cada curso ou estágio .
- 26- Tratamento adequado às alunas gestantes e lactentes, segundo as leis do país.
- 27- Proposta da criação de uma bolsa de estudos para os alunos dos cursos de formação, oriundos do meio civil.

Estado do Gato
ARQUIVO DE POLICIA MILITARES
BIBLIOTECA

4 PROPOSTA DA LEI DE ENSINO

CAPÍTULO I

Do Sistema de Ensino da Polícia Militar do Distrito Federal

Art. 1º - É instituído o Sistema de Ensino da PMDF, com a finalidade de qualificar recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas em sua organização.

Art. 2º - O Sistema de Ensino compreende as atividades de Planejamento, Execução, Supervisão, Coordenação, Controle, Avaliação e Validação do processo ensino aprendizagem e as atividades de pesquisa, realizadas pela Diretoria de Ensino, Estabelecimentos de Ensino e outras Organizações Policiais Militares com tais incumbências.

Parágrafo Único - Integram também ao Sistema de Ensino da Polícia Militar do Distrito Federal, os cursos, estágios e outras atividades de interesse da PMDF, realizadas por seus recursos humanos, em outras organizações militares ou civis, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Princípios e Objetivos

Art. 3º- O Ensino Policial Militar visa proporcionar a necessária habilitação para a execução das atividades de segurança pública na execução do

serviço de polícia ostensiva de preservação da ordem e terá os seguintes objetivos:

- I. Qualificar os discentes para o desempenho das funções e ocupação de cargos;
- II. Estimular o espírito de corpo, o amor à profissão, transmitindo-lhes os conhecimentos técnicos peculiares as atividades Policiais Militares;
- III. Aprimorar a capacidade física, para o exercício das funções;
- IV. Desenvolver os princípios de chefia e liderança;
- V. Fortalecer as convicções democráticas e a crença na lei, na Justiça na ordem e nos princípios e respeitos dos Direitos Humanos
- VI. Incentivar o desenvolvimento de auto-controle, bom senso, urbanidade, capacidade de decisão, honestidade e probidade administrativa.

Art. 4º - O processo Ensino - Aprendizagem deverá observar os seguintes princípios:

- I. Objetividade;
 - II. Progressividade;
 - III. Continuidade;
 - IV. Flexibilidade;
 - V. Oportunidade;
 - VI. Iniciativa;
 - VII. Produtividade;
 - VIII. Adequabilidade;
 - IX. Realismo;
 - X. Pluralismo pedagógico;
 - XI. Seleção pelo mérito;
-

- XII. Avaliação integral, contínua e cumulativa;
- XIII. Aperfeiçoamento constante dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência;
- XIV. Titulações e graus universitários próprios ou equivalentes às de outros sistemas de ensino.

CAPÍTULO III

Da Competência e Atribuições

Art. 5º- Ao Comandante Geral compete;

- I. Aprovar e conduzir a Política de Ensino;
- II. Aprovar estratégias de Ensino;
- III. Especificar e Implementar a estrutura do Sistema de Ensino;
- IV. Regular as atribuições dos agentes de Ensino;
- V. Regular as capacitações, as habilitações e as qualificações necessárias aos agentes de Ensino;
- VI. Firmar convênios com órgãos públicos e privados no interesse das atividades de Ensino.

Art. 6º - Ao Diretor de Ensino compete:

- I. Propor ao Comandante Geral a política e as estratégias de Ensino e Pesquisa;
- II. Expedir Diretrizes de Ensino e Pesquisa ;
- III. Planejar, controlar, coordenar e fiscalizar as atividades de Ensino e Pesquisa na Corporação;

- IV. Selecionar candidatos, através de concurso interno, para cursos e estágios dentro e fora da Corporação;
- V. Aprovar os currículos dos cursos e estágios.

Art. 7º - Aos Comandantes de Estabelecimentos de Ensino e Unidades Operacionais e de Apoio, com encargos de Ensino compete a execução das atividades de Ensino.

CAPÍTULO IV

Das Modalidades de Ensino e Natureza dos Cursos e Estágios

Art. 8º - O Sistema de Ensino da Polícia Militar mantém as seguintes modalidades Cursos e Estágios

- I. Formação, que assegura a qualificação inicial básica para a ocupação de Cargos e para o desempenho de funções de menor complexidade em cada seguimento da carreira Policial Militar.
- II. Graduação, que qualifica em profissões de nível superior, para a ocupação de Cargos e o desempenho de funções de oficial subalterno e intermediário do QOPM
- III. Especialização que qualifica para a ocupação de cargos e o desempenho de funções que exijam conhecimento e práticas especializadas.
- IV. Extensão, que amplia os conhecimentos e as técnicas adquiridas em cursos anteriores, necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções.

- V. Adaptação, que visa a adequação de conhecimentos profissionais aos interesses da Polícia Militar.
- VI. Habilitação, que visa ampliar os conhecimentos do 1º sargento e do subtenente para a ocupação de cargos e o desempenho de funções de Oficial subalterno e intermediário de Administração, especialistas e Musicas.
- VII. Aperfeiçoamento, que atualiza e amplia conhecimentos obtidos com a formação necessárias para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de maior complexidade.
- VIII. Pós-graduação “latu sensu” á nível de preparo tático para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de pequenos comandos e acessoramento de Estado Maior.
- IX. Pós-graduação “latu sensu” à nível de altos estudos de estratégica, desenvolvimento organizacional e de recursos humanos, para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de grandes comandos.

Art. 9º - O Sistema de Ensino da Polícia Militar poderá manter o ensino Assistencial de nível fundamental e Médio, por intermédio do Colégio da Polícia Militar (Colégio Tiradentes), na forma da legislação Federal pertinente, ressalvadas suas peculiaridades.

§ 1º O Ensino assistencial de nível fundamental e médio a que se o caput, poderá ser ministrado com a colaboração do governo do Distrito Federal e de entidades privadas.

§ 2º O Colégio Tiradentes, manterá regime disciplinar de natureza educativa compatível coma sua atividade preparatória para a carreira Policial Militar.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

CAPÍTULO V

Da Seleção, Matrícula

Art. 10 - A seleção para os Cursos de Formação de Soldados, Sargentos, Praças Músicos, Oficiais e Estágios de Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas, enfermeiros e Veterinários, será realizada pela Diretoria de Pessoal, através de concurso público.

Art. 11 - A seleção para os demais cursos e estágios dentro e fora da Corporação será realizada pela Diretoria de Ensino, através de concurso interno ou indicação por necessidade do serviço e no interesse da Administração.

Art. 12 - As demais regras par Matrícula, Rematrícula, adiantamento, Trancamento, Reingresso e desligamento dos cursos e estágios, serão regulamentados por esta lei.

~~Parágrafo Único - No caso de seleção por concurso interno, a Diretoria de Ensino deverá divulgar o Edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do concurso e deverão ser indicados, somente os candidatos que obtiverem êxito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) nas provas, respeitando-se a ordem de classificação, dentro dos limites de vagas.~~

Art. 13 - A matrícula dos candidatos deverá ser feita através de Ata, pelos Estabelecimentos de Ensino ou Unidades Operacionais com encargos de Ensino na ordem de classificação dos candidatos, remetida pela Diretoria de Ensino, dentro do número de vagas existentes.

§ 1º - Não será admitida a matrícula de candidatos além do limite de vagas previsto.

§ 2º - Os candidatos a serem matriculados por determinação judicial, deverão ser encaminhados pela Diretoria de Ensino e no caso de não houverem transitado em julgado os processos deverá constar na ata de Matrícula a expressão "Sub Judice".

Os candidatos que por ventura já tiverem transitado em julgado ocuparão suas classificações no concurso.

§ 3º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias após iniciado qualquer curso ou estágio, poderão ser matriculados candidatos de 2ª chamada, para recompletar vagas por ventura existentes, a ser encaminhada pela Diretoria de Ensino, a relação de 2ª chamada, obedecendo-se a ordem de classificação dos candidatos ou indicação nos casos previstos nesta lei, devendo os EE/Uop, ministrarem aulas extras, a fim de que possam ser recuperadas as aulas perdidas pelos candidatos.

Art. 14 - A Diretoria de Ensino, ouvido o Comandante Geral, poderá matricular policiais militares em estabelecimentos civis de ensino, condicionada ao interesse público, à necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e financeira.

SEÇÃO II

Dos Requisitos Gerais para Matrícula

Art. 15 - São requisitos gerais para matrícula em cursos e estágios na
Corporação:

- I. Não estar condenado à pena privativa de liberdade, de sentença transitada em julgado;
- II. Ter altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), para o sexo masculino e 1,57 m (um metro e cinquenta e sete centímetros), para o sexo feminino;
- III. Ser considerado apto na investigação social e moral, para o exercício da profissão, pelo órgão de inteligência da corporação;
- IV. Ser aprovado no exame de aptidão física ou estar com o Teste de Aptidão Física (TAF) em dia, para candidatos de concurso interno;
- V. Ser aprovado no exame Psicológico;
- VI. Ser aprovado nos exames médicos e físicos ou estar com o exame Médico Bienal, sem restrições a pelo menos 6 (seis) meses antes do início do curso ou estágio para candidatos de concurso interno.

SEÇÃO III

Da Rematrícula, Adiamento, Trancamento e Reingresso.

Art. 16 - Só será admitido a matrícula uma vez para os cursos de Formação, Aperfeiçoamento, Especialização, Superior de Polícia e Estágios de Adaptação.

§ 1º- A Matrícula no Curso de Formação de Oficiais só será admitida uma vez durante todo curso.

Art. 17 - O aluno rematriculado deverá repetir todas as disciplinas previstas no currículo anteriormente cursado na fase do curso ou estágio, independentemente das médias alcançadas, sendo considerado repetente.

Art. 18 - Poderá ser rematriculado independentemente do prescrito no Art. 12, o aluno que tiver sido desligado por motivo de doença infecto-contagiosa ou acidente após parecer da Junta Médica da Corporação, ouvido o Conselho de Ensino.

Art. 19 - O adiamento só será permitido por três vezes ao Policial Militar indicado para o CSP, CAO ou CAS, mediante requerimento ao Comandante Geral, no qual declare expressa e formalmente que se sujeita ao prejuízo decorrente da aplicação da legislação pertinente à Corporação, em particular ao Estatuto, às Leis de promoções e suas respectivas regulamentações.

Art. 20 - O trancamento de matrícula é competência do Comandante do Estabelecimento de Ensino ou Unidade Operacional Encarregada de

atividades de Ensino e será concedido uma única vez nos seguintes casos:

- I. Por motivo de saúde ou gravidez do discente devidamente comprovado pela Junta Médica da Corporação e após ouvido o Conselho de Ensino.
- II. Por necessidade do serviço desde que constatado pelo Conselho de Ensino.

§ 1º - A solicitação será feita ao Comandante do Estabelecimento de Ensino e o aluno que solicitar deverá assumir, por escrito que se sujeita aos prejuízos decorrentes da aplicação da legislação pertinente à Corporação e em particular ao Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal às Leis de promoção e suas

Art. 21 - O reingresso será admitido uma única vez ao aluno que tiver sua matrícula trancada.

SEÇÃO III

Do Desligamento

Art. 22 - Será desligado do curso ou estágio o aluno que:

- I. Concluir o curso ou estágio;
- II. Tiver deferido seu requerimento, solicitando desligamento do curso ou estágio, ao Comandante do Estabelecimento de Ensino ou Unidade Operacional encarregada de atividades, de ensino, após parecer do Conselho de Ensino;

- III. Tiver deferido o requerimento de trancamento de matrícula;
- IV. Faltar mais de 25% da carga horária de cada disciplina do curso ou estágio;
- V. Contrariar as demais normas previstas nos respectivos planos de curso ou estágios;
- VI. For afastado do cargo de acordo com a legislação em vigor;
- VII. Incurrir em falta de natureza grave, que contra-indique a sua permanência no curso ou estágio pelo Conselho de Ensino;
- VIII. For reprovado no curso ou estágio;
- IX. Utilizar de meios lícitos para a realização de qualquer prova, trabalho ou tarefa escolar, após apurado e apreciado pelo Conselho de Ensino;
- X. Apresentar características de personalidade, nível mental e/ou aptidões específicas ao desempenho e adaptação inadequadas ao cargo, conforme perfil a ser detectado em acompanhamento psicológico e por decisão do Conselho de Ensino;
- XI. For considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, comprovado em inspeção de saúde, pela Junta Médica da Corporação, após parecer do Conselho de Ensino;
- XII. For considerado sem condições de recuperação, do conteúdo programático, pelo Conselho de Ensino;
- XIII. Ingressar no comportamento mau, após parecer do Conselho de Ensino;
- XIV. Obter conceito desfavorável no Estágio supervisionado;
- XV. Ficar de recuperação em mais de cinco disciplinas do curso ou estágio;
- XVI. Por motivo de suspensão de liminar ou perda de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Ensino

SEÇÃO I

Da Competência

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

Art. 23 - Ao Conselho, de Ensino órgão consultivo da divisão de ensino, designado pelo Comandante do Estabelecimento de Ensino ou Unidade Operacional com encargos de Ensino, compete:

- I. Elaborar documento de currículo de cursos ou estágios;
- II. Julgar sobre a conveniência do desligamento, rematrícula, trancamento, reingresso, aprovação e reprovação nos cursos e estágios, em atendimento à determinação do Comandante ou a situações previstas na lei;
- III. Assessorar o Comandante em assuntos de caráter técnico – pedagógico
- IV. Propor a submissão de alunos à Processo Administrativo de Licenciamento (PAL), à Conselho de Justificação(CJ);
- IV. Emitir parecer sobre a conduta do Ensino e propor modificações curriculares.

SEÇÃO II

Da Convocação

Art. 24 - A convocação do Conselho de Ensino será feita por escrito pelo Comandante do Estabelecimento de Ensino ou Unidade Operacional encarregada de atividades de ensino.

§ 1º O Conselho de Ensino será convocado ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 2º Do discente submetido à Conselho de Ensino será garantida a ampla defesa e o contraditório .

CAPÍTULO VII

Do Corpo Docente e Discente

Art. 25 - O corpo docente do Estabelecimento de Ensino ou Unidade Operacional será constituído por professores civis e Militares

Art. 26 - A qualificação básica indispensável do docente para os cursos de nível médio, será a posse de diploma de graduação superior em instituição de Ensino Superior reconhecida, que habilite ministrar aulas de acordo com o Conselho Nacional de Educação.

Art. 27 - Para os cursos de nível superior e de pós-graduação, será exigido que o docente possua pós-graduação de Mestrado e/ou Doutorado que habilite à prática pedagógica de comprovada experiência.

Art. 28 - Disciplinas técnicas-profissionais, poderão ser ministradas por docentes militares de nível técnico, mediante parecer do Conselho de Ensino.

Art. 29 - O docente militar da ativa terá direito à gratificação de atividade pedagógica.

Art. 30 - O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados nos diversos cursos e estágios da Polícia Militar.

Parágrafo Único – Os discentes dos Cursos de Formação de Soldados e do 1º Ano do Curso de Formação de Oficiais, oriundos da sociedade civil, receberão uma bolsa de estudos e não terão vínculo empregatício com a Polícia Militar.

CAPÍTULO VIII

Das Prescrições Diversas

Art. 31 - O ano letivo na Corporação compreenderá o período entre o primeiro dia útil do mês de fevereiro e o vigésimo dia útil do mês de dezembro.

Parágrafo Único – Nenhum curso ou estágio será realizado fora do ano letivo, para que o planejamento do Ensino para o ano seguinte não seja prejudicado.

~~Art. 32 - Todos os concluintes de cursos de formação, realizarão obrigatoriamente um Estágio Operacional Supervisionado, ao final da~~

carga horária curricular, o qual deve constar do plano do referido curso, onde o discente será submetido à avaliação prática de conhecimentos adquiridos.

Parágrafo Único – O Estágio Operacional Supervisionado não poderá substituir o Policiamento Ostensivo Normal, podendo apenas suplementá-lo.

Art. 33 - Em todo curso de formação deverá ser realizado, pelo menos, um exercício de campo com a duração mínima de 40 (quarenta) horas/aula.

Parágrafo Único – Este exercício tem a finalidade de treinar o autodomínio, testar a resistência à fadiga e às tensões que afetam o serviço de Policiamento, pondo o aluno em contato com tais dificuldades.

Art. ²²34 - Os diplomas, certificados e respectivos históricos escolares dos cursos e estágios serão conferidos aos discentes que concluírem com aproveitamento em todas as disciplinas curriculares.

Parágrafo Único – Para os ~~concluintes~~ dos cursos de formação será ainda, exigido, obter conceito favorável no Estágio Supervisionado.

Art. 35 - A Diretoria de Ensino poderá realizar inspeção nos Estabelecimentos de Ensino e Unidades com encargos de atividades de Ensino.

Parágrafo Único – A inspeção é o ato programado pelo qual o Diretor de Ensino coordena, controla e fiscaliza o processo ensino-aprendizagem, as atividades desenvolvidas e os meio disponíveis.

23
Art. 36 - Todos os Estabelecimentos de Ensino e as Unidades Operacionais, deverão organizar bibliotecas contendo acervos sobre os assuntos a serem ministrados nos diversos cursos e estágios, desenvolvendo programas de leituras e trabalhos escolares.

~~Art. 37 - As competições esportivas em âmbito interno e regional, deverão ser estimuladas, objetivando o aprimoramento físico, a integração com outras organizações militares e civis, desenvolvendo o espírito comunitário, devendo serem programadas pelos Estabelecimentos de Ensino e Unidades Operacionais, sem prejudicar os currículos regulares.~~

~~Art. 38 - O pessoal da administração do Ensino, docentes militares, pessoal técnico e funcionários civis dos Estabelecimentos de Ensino e Unidades Operacionais, deverão gozar férias regulamentares fora do período do ano letivo.~~

~~Art. 39 - As disciplinas práticas tais como, Educação Física, Defesa Pessoal, Ordem Unida, Armamento e Tiro, dentre outras, deverão ser avaliadas através de provas práticas no domínio psicomotor, às quais não deverão ser atribuídas valores numéricos e sim conceitos de aptidão.~~

~~Art. 40 - As viagens de estudos deverão ser inclusas para os cursos: Superior de Polícia (CSP), de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), e de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS).~~

~~Parágrafo Único - As viagens de estudos para o CSP, deverão ser feitas, preferencialmente para outros países.~~

²⁴
Art. 41 - A Corporação poderá formar, especializar e aperfeiçoar seus recursos humanos em outras organizações militares do país ou do exterior bem como formar, especializar e aperfeiçoar militares e servidores de outros órgãos de segurança pública de outras organizações, desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para tais finalidades.

~~Art. 42 - O Policial Militar será indicado para o CSP, CAO e CAS, obedecendo o critério de antigüidade.~~

~~Art. 43 - O "Quorum" mínimo para a realização de qualquer curso ou estágio será de 10 (dez) alunos.~~

~~Art. 44 - O Conselho de Classe, consiste na reunião do Corpo Docente, com o Conselho de Ensino e membros da Diretoria a avaliar o rendimento do ensino, as atividades escolares e o realinhamento de Planos Escolares.~~

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. ~~4~~⁴⁵ - Os recursos financeiros para a manutenção das atividades escolares da Corporação serão orçamentárias e extra-orçamentárias, advindas de

contribuições, subvenções, empréstimos, indenizações e outros meios através da União.

Art. 46 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 47 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 1999.

Fernando Henrique Cardoso.

Pode-se afirmar que hoje a Polícia Militar do Distrito Federal já dispõe de uma proposta, para imediata implantação, de uma doutrina para a sua área de Ensino e Pesquisa. O grupo de alunos do CSP/99 elaborou, após exaustivos estudos e pesquisas, o projeto da Lei de Ensino, baseado em experiências obtidas de outras Corporações Militares e também das Unidades de Ensino da PMDF.

A fundamentação teórica do tema baseou-se na idéia de que a interação entre o Estado e o cidadão se assenta o relacionamento entre a Polícia e a Sociedade. E a qualidade do serviço policial é avaliada pelo grau de conhecimento obtido através do Ensino Militar.

O incentivo para a produção deste trabalho deve-se a necessidade de reformular a legislação de ensino aplicada à Corporação, buscando-se uma melhor formação profissional dos diversos quadros de pessoal.

O ensino militar tem a finalidade de proporcionar ao seu efetivo a necessária habilitação para ocupar, em qualquer situação, os cargos previstos na organização e exercer as funções que lhes corresponderem. É estruturado por um conteúdo técnico-profissional que visa a criação de um sólido alicerce sobre o qual se erguerá, com eficiência e competência, toda uma carreira do futuro policial.

A formação militar não se limita apenas às atividades docentes, mas também ao acompanhamento detalhado do dia a dia do aluno, com a orientação necessária para enfrentar sem temor os óbices de uma Escola de Formação, descobrindo suas possibilidades e limitações para que, ao término do curso, tenham êxito na profissão escolhida.

As atividades de ensino devem buscar, não somente a fixação de conhecimentos, mas também a educação, o comportamento ético e a criação de hábitos para que sejam desenvolvidas pelos alunos as qualidades e aptidões necessárias ao desempenho da atividade policial-militar. Dentre estas qualidades destacam-se: controle emocional, tato,

urbanidade, capacidade de decisão, disciplina, coragem, resistência física, iniciativa, espírito de corpo e auto-confiança.

O ensino deve obedecer a um processo contínuo e progressivo; ser atualizado e aprimorado; a educação sistemática deve abranger uma sucessão de fases e estudos e de práticas, de crescente grau de complexidade, da iniciação até aos níveis superiores de cultura geral e profissional. Para tanto, o ensino deve desenvolver-se em consonância com os princípios de objetividade, continuidade, progressividade, flexibilidade, produtividade, oportunidade e iniciativa.

Através do ensino pode-se promover a transformação tão almejada pela sociedade e por todos nós, integrantes da Polícia Militar, tanto no campo moral como no campo técnico-profissional. A transmissão de conhecimentos deverá ocorrer paralelamente à educação, visando o adestramento de toda a Corporação.

Com a modernização da área de Ensino e Pesquisa possibilita-se o surgimento de novas idéias e a formação de uma nova consciência profissional visando um eficiente desempenho da atividade policial-militar em prol da comunidade.

Acredita-se, que somente com o esforço orientado para a padronização na conduta do ensino e a busca de uma melhor qualidade para os nossos recursos humanos, se poderá enfrentar os desafios do novo milênio que se aproxima.

A elaboração da Lei de Ensino, portanto, é o resultado de um esforço conjunto de alunos do CSP com o apoio integral do Comando da Corporação. Para que os objetivos desta pesquisa sejam atingidos, a idéia de mudança deve atingir e sensibilizar todos os níveis da Corporação, especialmente os responsáveis pela atividade de ensino. Investir na formação dos nossos policiais, que é o nosso maior patrimônio, deve ser uma preocupação constante na Instituição como um todo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 BRASIL. Constituição – 1988. República Federativa do Brasil – Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- 2 BRASIL, Decreto Lei nº 667/69, de 02 de julho de 1969.
- 3 BRASIL, Decreto nº 97.669, de 06 de novembro de 1990. Exército Brasileiro – COTER.
- 4 BRASIL, Exército Brasileiro. Regulamento para os Policiais Militares e Corpos de Bombeiros Militares – R-200. Brasília, 1983.
- 5 BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Ministério da Educação e Cultura.
- 6 BRASIL, Ministério da Justiça – DEASP. Bases Curriculares para a Formação dos Profissionais da Área de Segurança do Cidadão. Brasília, 1999.
- 7 BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Resolução CEB nº 3, de 26 de junho de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
- 8 CHIAVENATO, Idalberto. Recursos Humanos, Ed. Compacta, São Paulo: Atlas, 1985.
- 9 CHIAVENATO, Idalberto. Teoria Geral da Administração, São Paulo, MC Graw-Hill, 1979.
- 10 DISTRITO FEDERAL, Editorial Ciências & Polícias - História da Academia de Polícia Militar de Brasília, Brasília, 1994.
- 11 ENRICONE, Dêlcio, SANTANA, Flávia Maria, ANDRÉ, Lenir Cancelli, TURRA, Glória Maria Godoy. Planejamento de Ensino e Avaliação, 10ª ed. Porto Alegre Sagra, 1985.
- 12 LEI FEDERAL nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Brasil.
- 13 LEI 6.388 do estado do Mato Grosso, de 20 de março de 1984.

- 14 MARCELINO, Paulo R. e Outros. O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais como uma Pós-graduação em Segurança Pública – Uma visão Metodológica. Monografia, CAO, 1993.
- 15 MEIRELES, Hely Lopes – Direito Administrativo, São Paulo, Malheiros Editores, 1990.
- 16 NPCE – Norma para Planejamento e Conduta do Ensino – PMDF. Diretoria de Ensino, Brasília, ed. 1996.
- 17 Normas Internas de Medida da Aprendizagem (NIMA), da Academia de Polícia Militar de Brasília – 1999.
- 18 Palácio do Governo do Estado de Goiás, Decreto 3. 540 de 29 de outubro de 1990.
- 19 Polícia Militar do Distrito Federal. Normas para Conduta do Ensino (NPCE), Portaria nº 18 de 08 de janeiro de 1999.
- 20 Presidência da República – Brasil, Lei 9786 de 08 de fevereiro de 1999.
- 21 PUHLE, Sérgio A., e Outros. Modernização na Formação Humanística do Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal – Uma Necessidade Inadiável. Monografia, CSPM, 1997.
- 22 REGLAMENTO DEL SISTEMA EDUCATIVO POLICIAL DE BOLÍVIA Revolução Suprema 216603 de 25 de ENERO de 1996 de la Presidência de La República – La Paz – Bolívia.
- 23 SANTOS, Agnaldo. E Outros. Centro de Estudos Superiores na PMDF – Uma Forma Permanente de Debates. Monografia CSPM, 1995.
- 24 TURRA, Glória Maria Godoy, Planejamento do Ensino, 3^a Edição, Ed. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre 1995.

ANEXO

REGULAMENTO DA LEI DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

Da Finalidade do Ensino Policial Militar ----- 59

CAPÍTULO II

Da Organização e Administração do Ensino e Competência dos Comandantes
dos Estabelecimentos de Ensino ----- 59

CAPÍTULO III

Das Áreas e Formas de Ensino Policial Militar----- 60

CAPÍTULO IV

Dos Cursos e Estágios da Corporação ----- 61

CAPÍTULO V

Dos Cursos e Estágios fora da Corporação ----- 63

CAPÍTULO VI

Do Planejamento Anual de Ensino ----- 63

CAPÍTULO VII

Das Normas Gerais para Funcionamento dos Cursos ----- 64

CAPÍTULO VIII

Dos Contratos e Convênios	68
---------------------------------	----

CAPÍTULO IX

Do Regime Escolar e Jornada de Trabalho	68
---	----

CAPÍTULO X

Do Emprego dos Efetivos das Unidades de Ensino em Atividades Operacionais.	70
---	----

CAPÍTULO XI

Dos Métodos e Técnicas de Ensino	71
--	----

CAPÍTULO XII

Do Sistema de Avaliação e Aprovação	72
---	----

CAPÍTULO XIII

Dos Requisitos Gerais para Matrícula, da Rematrícula, do Adiamento, do Trancamento, do Reingresso e do Desligamento dos Cursos e Estágios	74
--	----

SEÇÃO I

Dos Requisitos Gerais para Matrícula	75
--	----

SEÇÃO II

Da Rematrícula, Adiamento, Trancamento e Reingresso	76
---	----

SEÇÃO III

Do Desligamento	77
-----------------------	----

CAPÍTULO XIV

Da Pesquisa	79
-------------------	----

CAPÍTULO XV

Do Conselho de Ensino	79
-----------------------------	----

CAPÍTULO XVI

Das Prescrições Diversas.....	80
-------------------------------	----

REGULAMENTO DA LEI DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR

DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

Da Finalidade do Ensino Policial Militar

Art. 1º - O Sistema de Ensino da Polícia Militar, instituído pela Lei, tem por finalidade proporcionar aos Policiais Militares, a necessária habilitação para a ocupação de cargos e o exercício de funções previstos no quadro da organização para as atividades de segurança pública, de preservação da ordem inerentes ao serviço de polícia ostensiva.

CAPÍTULO II

Da Organização e Administração do Ensino e Competência dos Comandantes dos Estabelecimentos de Ensino.

Art. 2º - Os Comandantes dos Estabelecimentos de Ensino e Unidades com encargos de Ensino, serão os Diretores dos Cursos e Estágios, competindo-lhes administrar o ensino e apoiá-lo em todos os seus aspectos.

Art. 3º - O planejamento geral, coordenação, fiscalização e controle do Ensino, Pesquisa e da Aprendizagem ficará à cargo da Diretoria de Ensino da Corporação.

Art. 4º - Aos Comandantes do Estabelecimentos de Ensino e Unidades com encargos de ensino compete:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. Executar o ensino de formação, adaptação, aperfeiçoamento, habilitação, especialização e extensão de Oficiais e Praças;
- III. Propor documento de currículo;
- IV. Elaborar o Plano Geral de Ensino (PGE);
- V. Elaborar o Plano de Disciplina (PLADIS);
- VI. Elaborar Nota de Instrução;
- VII. Matricular os Discentes;
- VIII. Elaborar Ata de Conclusão de curso;
- IX. Arquivar e fornecer documentação de ensino;
- X. Promover pesquisas;
- XI. Publicar documentação didática;
- XII. Realizar Supervisão, orientação psico-pedagógica, social, Religiosa e de coordenação aos discentes;
- XIII. Registrar as atividades escolares por curso/estágio e por discente.

CAPÍTULO III

Das Áreas e Formas de Ensino Policial Militar

Art. 5º - O Ensino Policial Militar abrange duas áreas harmônicas a saber:

- I. Ensino Instrumental Básico - destinado a assegurar bases humanísticas, filosóficas, científicas e tecnológicas necessárias ao preparo do Policial Militar e ao desenvolvimento da cultura geral.
- II. Ensino Profissional - destinado a preparar e habilitar os discentes dando-lhes o embasamento técnico e profissional necessário ao

cumprimento das atividades ligadas às funções de Polícia Militar Ostensiva e de preservação da Ordem Pública.

Art. 6º - O Ensino Policial Militar terá as seguintes formas:

- I. **Cursos** - visam atender as necessidades básicas da corporação nos diferentes tipos e modalidades de ensino e deverá ter duração superior a 340 horas.
- II. **Estágios** - visam atender certas peculiaridades do Ensino, complementando e reciclando a aprendizagem adquirida nos cursos e deverão ter carga horária de até 340 horas/aula, devendo prevalecer atividades práticas.

CAPÍTULO IV

Dos Cursos e Estágios da Corporação

Art. 7º - A Corporação terá os seguintes cursos e estágios:

- I. Curso de Formação de Oficiais (CFO);
- II. Curso de Formação de Sargentos (CFS);
- III. Curso de Formação de Cabos (CFC);
- IV. Curso de Formação de Soldados (CFSd);
- V. Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos (CHOAEM);
- VI. Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde (EAOS);
- VII. Curso Superior de Polícia (CSP);
- VIII. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO);

- IX. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);
- X. Curso de Comunicação Social (CCS);
- XI. Curso de Motociclista (C.Moto);
- XII. Curso de Radiopatrulhamento (CRP);
- XIII. Curso de Policiamento Montado (CPM);
- XIV. Curso de Operações Especiais (COE);
- XV. Curso de Treinamento de Professores (CTP);
- XVI. Curso de Auxiliar de Ensino (CAEn);
- XVII. Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito (CPTran).
- XVIII. Curso de Segurança de Dignitários (CSD);
- XIX. Curso de Motomecanização (CMec);
- XX. Curso de Armamento Químico (CAQ);
- XXI. Estágio de Manutenção de Armamento Leve (EMAM);
- XXII. Estágio de Adaptação de Oficiais Enfermeiros (EAOE);
- XXIII. Curso de Policiamento Florestal e Mananciais (CPFM),
- XXIV. Estágio de Radioperador (EROP);
- XXV. Curso de Tiro de Combate (CTC);
- XXVI. Curso de Cinotecnia (C. CINOTEC);
- XXVII. Curso de Cinofilia (CINOFIL.).

A Corporação poderá criar outros Cursos e Estágios de acordo com suas necessidades.

CAPÍTULO V

Dos Cursos e Estágios fora da Corporação

Art. 8º - Os cursos e estágios fora da Corporação poderão ser realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, nas Forças Armadas, em outras Polícias Militares, em organizações militares e civis de interesse da Corporação.

CAPÍTULO VI

Do Planejamento Anual de Ensino

Art. 9º - Compete a Diretoria de Ensino a elaboração do Plano Anual de Ensino (PAE) e aos Estabelecimentos de Ensino e Unidades com cargo de Ensino a elaboração dos seguintes planos:

- I. Plano Geral de Ensino (PGE);
- II. Plano de Curso/Estágio (PC/E);
- III. Quadro de Trabalho Mensal (QTM);
- IV. Quadro de Trabalho Semanal (QTS);
- V. Relatório de Curso/Estágio (RC/E);
- VI. Relatório Anual de Ensino (RAE);
- VII. Programa Padrão de Ensino (PPE);
- VIII. Nota de Instrução (NI);
- IX. Plano de Disciplina (PLADIS).

CAPÍTULO VII

Das Normas Gerais para Funcionamento dos Cursos

Art. 10 - O Curso Superior de Polícia (CSP) é destinado a atualizar e ampliar conhecimentos do Oficial Superior do QOPM e capacitando-os para ocupação de cargos e o exercício de funções de alto comando, direção e chefia de Unidades Policiais Militares e será desenvolvido a nível de pós-graduação *Lato Sensu* nas áreas de política, estratégia, desenvolvimento organizacional e de recursos humanos.

§ 1º - O CSP, terá a duração de 28 (vinte e oito) semanas letivas, sendo os Oficiais Superiores relacionados pelo critério de antigüidade para matrícula no curso: 50% pelo critério de antigüidade e 50% por concurso, para cursos dentro e fora da corporação.

§ 2º - A execução do CSP é atribuição da Academia de Polícia Militar de Brasília (APMB).

§ 3º - O CSP constitui requisito para à promoção ao posto de Coronel QOPM/QOPMS.

§ 4º - Para os oficiais dos quadros de saúde, os cursos de Administração Hospitalar , com carga horária mínima de 340 h/ a equivalerá ao CSP .

Art. 11 - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) é destinado a atualização e ampliação de conhecimentos do Oficial Intermediário do QOPM capacitando-o para a ocupação de cargos e exercício das funções de Oficial Superior até o posto de Tenente Coronel QOPM e será desenvolvido à nível de pós – graduação “ *latu sensu* ”, de aperfeiçoamento e preparo tático, visando o exercício das atividades de assessoramento de Estado Maior.

§ 1º - O CAO terá a duração de 28 (vinte e oito) semanas, sendo os Oficiais Intermediários relacionados 50% das vagas pelo critério de antigüidade e 50% por concurso, para cursos dentro e fora da corporação.

§ 2º - A execução do CAO é atribuição da APMB.

§ 3º - Para os Oficiais Médicos, exigir-se-á Residência Médica e para os Oficiais Dentistas, Veterinários e Enfermeiros os cursos de especialização com carga horária mínima de 340 h/a se equivalerá ao CAO.

§ 4º - O CAO é requisito para as promoções aos postos de Major e Tenente-Coronel QOPM.

Art. 12 - O Curso de Formação de Oficiais (CFO), é destinado a capacitar pessoal para o exercício dos cargos e funções de Oficial subalterno e intermediário à nível de Graduação.

§ 1º - O CFO terá a duração de 03 (três) anos letivos e dele participarão os candidatos aprovados em concurso público e ainda os candidatos indicados por outras Policiais Militares, dentro do número de vagas existentes.

§ 2º - A execução do CFO é atribuição da APMB.

Art. 13 - O Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos (CHOAEM) é destinado a atualizar e ampliar os conhecimentos do Subtenente e Primeiro Sargento do QPPMC/QPPME/QPPMM habilitando-os para a ocupação de cargos e o exercício das funções de Oficial Subalterno e Intermediário na Administração

§ 1º - O CHOAEM) terá a duração de 18 (dezoito semanas).

§ 2º - A execução do CHOAEM é atribuição da APMB.

Art. 14 - O Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde (EAOS), é destinado a habilitar médicos, dentistas e veterinários e será realizado mediante concurso público, para a ocupação de cargos e o exercício de funções de Oficial Subalterno e Intermediário do QOPMS.

§ 1º - O EAOS terá a duração de 08 (oito) semanas letivas.

§ 2º - A execução do EAOS é atribuição da APMB.

Art. 15 - O Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) é destinado a aperfeiçoar, atualizar e ampliar conhecimentos do 2º Sargento à nível técnico profissional de praças auxiliares de administração para a ocupação de cargos e exercício das funções de 1º Sargento e Subtenente do QPPMC/QPPME/QPPMM.

§ 1º - O CAS terá a duração de 20 (vinte) semanas.

§ 2º - Os candidatos para o CAS serão relacionados, sendo: 50% das vagas pelo critério de antigüidade e 50% por concurso, para cursos dentro e fora da corporação.

§ 3º - A execução do CAS é atribuição do CFAP, sendo realizado em duas fases a saber:

1ª - fase - Ensino Instrumental Básico e Profissional – no CFAP;

2ª - fase - Ensino Profissional Peculiar – nas Unidades especializadas sob a supervisão do (CFAP).

Art. 16 - O Curso de Formação de Sargentos (CFS) é destinado a formar pessoal habilitado para o comando de grupos e auxiliares de nível técnico para a ocupação de cargos e exercício de funções de 3º e 2º Sargentos do QPPMC/QPPME/QPPMM.

§ 1º - O CFS, terá a duração de 42 (quarenta e duas) semanas, devendo os candidatos possuírem o nível médio de escolaridade.

§ 2º - Os candidatos serão selecionados mediante concurso público.

§ 3º - Eventualmente, a critério do Comandante Geral da Corporação, poderão ser indicados para o CFS, os Cabos de bom comportamento, possuidores de nível médio com no mínimo 20 (vinte) anos de serviço ativo na Corporação, obedecido o critério de antigüidade, dentro do limite de vagas previstas no Plano Anual de Ensino (PAE).

§ 4º - O CFS será realizado em duas fase a saber:

- 1ª fase -** Ensino Fundamental Básico e Profissional no CFAP
Ensino Instrumental Básico e Profissional;
- 2ª fase -** Ensino Peculiar nas Unidades Policiais Militares,
especializadas sob a supervisão do CFAP, para o Ensino
Profissional Peculiar.

Art. 17 - O Curso de Formação de Cabos (CFC) é destinado a capacitar pessoal para a ocupação de cargos e exercício de funções de Cabo do QPPMC/QPPME/QPPMM e Motoristas.

§ 1º - O CFC terá a duração de 19 (dezenove) semanas e os candidatos serão selecionados através de concurso dentre os soldados de 1ª classe.

§ 2º - O CFC será realizado em duas fases a saber:

- 1ª fase -** Ensino Instrumental Básico e Profissional no CFAP;
- 2ª fase -** Ensino Peculiar nas Unidades Operacionais e
Especializadas sob a supervisão do CFAP.

Art. 18 - O Curso de Formação de Soldado (CFSd) é destinado a formar recursos humanos para a ocupação de cargos e o exercício de funções de Soldado Policial Militar do QPPMC, QPPME e QPPMM.

§ 1º - O CFSd terá a duração de 42 (quarenta e duas) semanas.

§ 2º - Será realizado em duas fases:

- 1ª fase -** Ensino Instrumental Básico e Profissional no CFAP.
- 2ª fase -** Ensino Peculiar e Estágio supervisionado nas Unidades
Policiais Militares, sob a supervisão do CFAP.

CAPÍTULO VIII

Dos Contratos e Convênios

Art. 19 - Poderão ser firmados, contratos e convênio, com entidades Públicas e Particulares, bem como com professores de disciplinas de natureza civil, objetivando melhorar o nível dos curso e estágios.

Parágrafo Único - Os contratos e convênios são de atribuição exclusiva do Comandante Geral.

CAPÍTULO IX

Do Regime Escolar e Jornada de Trabalho

Art. 20 - Para o Curso de Formação de Oficiais (CFO), o regime escolar será o externato, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas/aula diárias.

Parágrafo Único - Os demais cursos e estágios terão o regime de externato com jornada diária de 6 (seis) horas/aula.

Art. 21 - A hora/aula será de 45 (quarenta e cinco) minutos com intervalos à cada duas horas/aulas ministradas.

Art. 22 - A reposição de aulas não ministradas poderá ser feita após a jornada diária e aos sábados, desde que não ultrapasse 8 (oito) horas/aulas diárias, incluindo-se as horas/aulas normais.

Art. 23 - Os Estabelecimentos de Ensino e Unidades Operacionais, deverão criar a recuperação paralela aos currículos normais dos Cursos/Estágios, em horários, distintos da jornada regular , com o objetivo de permitir a progressão do docente durante a realização do Curso/Estágio.

Art. 24 - Não será permitido ministrar mais de duas horas/aula por jornada diária de uma mesma disciplina.

Art. 25 - As disciplinas que tiverem currículos inferiores a 02 (dois) créditos deverão ser incorporadas aos currículos de outras disciplinas correlatas.

Art. 26 - Nos Cursos de Superior de Polícia (CSP), Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), poderão ser previstas aulas não presenciais.

Parágrafo Único - Os tempos de aulas não presenciais serão destinadas à pesquisa, atividades extra-classe e elaboração de trabalhos escolares devendo os docentes de tais disciplinas, permanecerem à disposição dos discentes, para esclarecimentos de eventuais dúvidas .

Estado do Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

Art. 27 - A primeira fase do Curso Superior de Polícia (CSP), Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), poderá ser realizada à distância, através de Módulos de Ensino a serem distribuídos aos discentes, sob a orientação dos docentes que permanecerão à disposição nos Estabelecimentos de Ensino e Unidades Operacionais, devendo ser obrigatório o comparecimento do aluno para a realização das avaliações.

Art. 28 - As aulas presenciais terão frequência obrigatória, sendo considerado transgressão da disciplina as ausências não justificadas.

Parágrafo Único - O total de ausências não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada disciplina ministrada.

Art. 29 - O controle das frequências, faltas e justificativas é atribuição dos Estabelecimentos de Ensino e Unidades Operacionais.

Art. 30 - O "quorum" mínimo para a realização de qualquer curso ou estágio na corporação , será de 10 (dez) alunos.

CAPÍTULO X

Do Emprego dos Efetivos das Unidades de Ensino em Atividades Operacionais.

Art. 31 - Os Oficiais, Praças e Alunos dos Estabelecimentos de Ensino e Unidades Operacionais, somente serão empregados em atividades operacionais, quando a respectiva Unidade assumir a responsabilidades do evento, ou durante o Estágio Operacional Supervisionado, devendo o corpo discente apenas suplementar tais atividades sob a supervisão das Divisões de Ensino.

§ 1º - Na hipótese de situação de excepcionalidade de grave perturbação da Ordem Pública a determinação de emprego dos Estabelecimentos de Ensino e Unidades Operacionais, em atividades Operacionais, partirá do Comandante Geral.

§ 2º - A responsabilidade da elaboração do planejamento operacional que envolva o emprego de alunos, é da Divisão de Ensino dos Estabelecimentos de Ensino e Unidades Operacionais e não será permitido o desmembramento de tropa.

§ 3º - O emprego de alunos no Estágio Operacional Supervisionado (EOS), deverá ser feito durante as atividades de policiamento ostensivo normal da Unidade tais como POG, POT, RP, PO Montado, Florestal, em suas respectivas áreas de responsabilidade.

§ 4º - Os serviços noturnos no período de 22 h às 06 h nos dias anteriores às atividades escolares, somente serão tolerados desde que a permanência de vigília, não exceda a 02 h no período considerado.

CAPÍTULO XI

Dos Métodos e Técnicas de Ensino

Art. 32 - Os métodos e técnicas de ensino devem ser essencialmente objetivos e as exposições teóricas as mais restritas possíveis, devendo o ensino ser eminentemente prático, gradual, contínuo e sucessivo.

§ 1º - Os currículos deverão abranger situações de vida profissional que coadunam com a realidade da Corporação.

§ 2º - A prática deve traduzir a atividade operacional cotidiana em face dos objetivos educacionais em correlação com a teoria.

§ 3º - Na execução dos Planos de Disciplinas (PLADIS) ^{preconizado} deverão contar os seguintes processos de Ensino:

- Aula Expositora, Conferência, Debate, Demonstração, Discussão Dirigida, Estudo de Estado Maior, Estudo Dirigido, Estudo de Caso, Painel, Palestra, Resolução de Problemas, Seminário, Simpósio, Trabalho de Grupo, Visitas, Exercício Individual, Interrogatório, Método de Caso, Philipps 66, Júri Simulado, Exercícios Táticos e outros preconizados na didática.

Art.33 - A orientação social e psicopedagógica tem por objetivo acompanhar o Processo Ensino Aprendizagem, avaliar o rendimento escolar e recuperar o discente.

CAPÍTULO XII

Do Sistema de Avaliação e Aprovação

Art. 34 - A avaliação do processo Ensino-Aprendizagem deverá ser integral, permanente, gradual e contínua, nas áreas cognitiva, afetiva e psicomotora.

Art. 35 - A avaliação cognitiva deverá ser formal através de Prova Escrita, Prova Prática, Prova Oral, Trabalho Escolar Individual ou Coletivo, Projeto de Pesquisa Monográfico ou Trabalho Técnico Profissional.

§ 1º - Para cada Disciplina deverá ser aplicada pelo menos uma avaliação cognitiva à cada 30 (trinta) horas/aula ministradas.

§ 2º - O alunos que por motivo plenamente justificados deixarem de realizar a avaliação, deverão fazê-la em data e local a ser designado pelo Estabelecimento de Ensino e Unidades Operacionais através de Avaliação de Segunda Chamada (ASC).

§ 3º - O aluno que não atingirem nota mínima equivalente de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento nas avaliações, deverá fazer recuperação paralela de no mínimo 10% (dez por cento) do currículo ministrado, realizando ao final a avaliação de recuperação, devendo atingir obrigatoriamente nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total avaliado.

§ 4º - O aluno aprovado na Avaliação de recuperação (AR), será classificado após o último aluno classificado em 1ª época, independentemente da nota alcançada.

§ 5º - No caso de alunos do CFO, a classificação será feita por ano letivo, devendo a classificação final ser elaborada através da média aritmética simples do 1º, 2º, e 3º ano.

§ 6º - Os demais critérios de avaliações formais na área cognitiva serão regulados pelas Normas Internas para Medida de Aprendizagem (NIMA).

Art. 36 - A avaliação afetiva terá o objetivo de verificar os atributos comportamentais e os requisitos básicos do aluno para o desempenho profissional. Devendo constar de fichas padronizadas

Parágrafo Único - A Diretoria de Ensino da Corporação estabelecerá os atributos e requisitos básicos a serem avaliados em cada Curso/Estágio.

Art. 37 - A avaliação Psicomotora tem o objetivo verificar as habilidades do aluno no desempenho das atividades Policiais Militares de preparo físico e psíquico.

Art. 38 - As avaliações deverão ser assim distribuídas:

§ 1º - Cursos de Formação:

- Cognitiva
- Afetiva
- Psicomotora

§ 2º - Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos e Oficiais (CAS e CAO) e Cursos de Especialização:

- Cognitiva
- Afetiva
- Psicomotora

§ 3º - Curso Superior de Polícia

- Cognitiva
- Afetiva

Art. 39 - A nota final de cada disciplina constará da média aritmética simples das avaliações formais das áreas cognitiva acompanhado do conceito de aptidão psicomotor e da ficha descritiva de avaliação afetiva (FDAA).

CAPÍTULO XIII

Dos Requisitos Gerais para Matrícula, da Rematrícula, do Adiamento, do Trancamento, do Reingresso e do Desligamento dos Cursos e Estágios.

Art. 40 - A matrícula dos candidatos deverá ser feita através de Ata, pelos Estabelecimentos de Ensino ou Unidades Operacionais com encargos de Ensino na ordem de classificação dos candidatos, remetida pela Diretoria de Ensino, dentro do número de vagas existentes.

§ 1º - Não será admitida a matrícula de candidatos além do limite de vagas previsto.

§ 2º - Os candidatos a serem matriculados por determinação judicial, deverão ser encaminhados pela Diretoria de Ensino e no caso de não houverem transitado em julgado os processos deverá constar na ata de Matrícula a expressão "Sub-Júdice".

§ 3º - Os candidatos que por ventura já tiverem transitado em julgado ocuparão suas classificações no concurso.

§ 4º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias após iniciado qualquer curso ou estágio, poderão ser matriculados candidatos de 2ª chamada, para recompletar vagas por ventura existentes, a ser encaminhada pela Diretoria de Ensino, a relação de 2ª chamada,

obedecendo-se a ordem de classificação dos candidatos ou indicação nos casos previstos neste regulamento, devendo os EE/Uop, ministrarem aulas extras, a fim de recuperar as aulas perdidas pelos candidatos.

Art. 41 - A Diretoria de Ensino, ouvido o Comandante Geral, poderá matricular policiais militares em estabelecimentos civis de ensino, condicionada ao interesse público, à necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e financeira.

SEÇÃO I

Dos Requisitos Gerais para Matrícula

Art. 42 - São requisitos gerais para matrícula em cursos e estágios na Corporação:

- I. Não estar condenado à pena privativa de liberdade, de sentença transitada em julgado;
 - II. Ter altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), para o sexo masculino e 1,57 m (um metro e cinquenta e sete centímetros), para o sexo feminino;
 - III. Ser considerado apto na investigação social e moral, para o exercício da profissão, pelo órgão de inteligência da corporação;
 - IV. Ser aprovado no exame de aptidão física ou estar com o Teste de Aptidão Física (TAF) em dia, para candidatos de concurso interno;
 - V. Ser aprovado no exame Psicológico;
 - VI. Ser aprovado nos exames médicos e físicos ou estar com o exame Médico Bienal, sem restrições a pelo menos 6 (seis) meses antes do início do curso ou estágio para candidatos de concurso interno.
-

SEÇÃO II

Da Rematrícula, Adiamento, Trancamento e Reingresso.

Art. 43 - Só será admitido a rematrícula uma vez para os cursos de Formação, Aperfeiçoamento, Especialização, Superior de Polícia e Estágios de Adaptação.

Parágrafo Único - A Rematrícula no Curso de Formação de Oficiais só será admitida uma vez durante todo curso.

Art. 44 - O aluno rematriculado deverá repetir todas as disciplinas previstas no currículo anteriormente cursado na fase do curso ou estágio, independentemente das médias alcançadas, sendo considerado repetente.

Art. 45 - Poderá ser rematriculado independentemente do prescrito no Art. 12, o aluno que tiver sido desligado por motivo de doença infecto-contagiosa ou acidente após parecer da Junta Médica da Corporação, ouvido o Conselho de Ensino.

Art. 46 - O adiamento só será permitido por três vezes ao Policial Militar indicado para o CSP, CAO ou CAS, mediante requerimento ao Comandante Geral, no qual declare expressa e formalmente que se sujeita ao prejuízo decorrente da aplicação da legislação pertinente à Corporação, em particular ao Estatuto, às Leis de promoções e suas respectivas regulamentações.

Art. 47 - O deferimento do pedido de trancamento de matrícula é competência do Comandante do Estabelecimento de Ensino ou Unidade Operacional Encarregada de atividades de Ensino e será concedido uma única vez nos seguintes casos:

- I. Por motivo de saúde do discente devidamente comprovado pela Junta Médica da Corporação e após ouvido o Conselho de Ensino.
- II. Por necessidade do serviço desde que constatado pelo Conselho de Ensino.
- III. Por motivo de gravidez , quando houver problemas de saúde da gestante ou a necessidade a lactante após esgotados todos os recursos pedagógicos de ensino alternativo.

Parágrafo Único - A solicitação será feita ao Comandante do Estabelecimento de Ensino e o aluno que solicitar deverá assumir, por escrito , que se sujeita aos prejuízos decorrentes da aplicação da legislação pertinente à Corporação e em particular ao Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal às Leis de promoção e suas respectivas regulamentações .

Art. 48 - O reingresso será admitido uma única vez ao aluno que tiver sua matrícula trancada.

SEÇÃO III

Do Desligamento

Art. 49 - Será desligado do curso ou estágio o aluno que:

- I. Concluir o curso ou estágio;
- II. Tiver deferido seu requerimento, solicitando desligamento do curso ou estágio, ao Comandante do Estabelecimento de Ensino ou Unidade Operacional encarregada de atividades, de ensino, após parecer do Conselho de Ensino;

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

- III. Tiver deferido o requerimento de trancamento de matrícula, após parecer do Conselho de Ensino,
- IV. Faltar mais de 25% da carga horária de cada disciplina do curso ou estágio;
- V. For afastado do cargo de acordo com a legislação em vigor;
- VI. Incorrer em falta de natureza grave, que contra-indique a sua permanência no curso ou estágio pelo Conselho de Ensino;
- VII. For reprovado no curso ou estágio;
- VIII. Utilizar de meios ilícitos para a realização de qualquer prova, trabalho ou tarefa escolar, após apurado e apreciado pelo Conselho de Ensino;
- IX. Apresentar características de personalidade, nível mental e/ou aptidões específicas ao desempenho e adaptação inadequadas ao cargo, conforme perfil a ser detectado em acompanhamento psicológico e por decisão do Conselho de Ensino;
- X. For considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, comprovado em inspeção de saúde, pela Junta Médica da Corporação, após parecer do Conselho de Ensino;
- XI. Ingressar no “mau comportamento”, após parecer do Conselho de Ensino;
- XII. Obter conceito desfavorável no Estágio supervisionado;
- XIII. Ficar de recuperação em mais de três disciplinas do curso ou estágio;
- XIV. Por motivo de suspensão de liminar ou perda de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 50 - As condições específicas para matrícula nos cursos e estágios dentro e fora da Corporação serão reguladas pelo Comandante Geral.

CAPÍTULO XIV

Da Pesquisa

Art. 51 - A pesquisa científica é a base da modernização da instituição visando acompanhar o progresso tecnológico e a evolução social.

§ 1º - Nos cursos de graduação e pós-graduação será dada maior ênfase à pesquisa científica.

§ 2º - Os temas para projetos de pesquisas, monografias e trabalhos técnicos, estarão sujeitos à apreciação da Diretoria de Ensino e à aprovação do Comandante Geral.

§ 3º - As Unidades da Corporação deverão dar livre acesso aos alunos no desenvolvimento de trabalhos de pesquisa em suas Unidades.

CAPÍTULO XV

Do Conselho de Ensino

Art. 52 - O aluno submetido ao Conselho de Ensino, continuará suas atividades escolares normais, até que seja dada a decisão final.

Art. 53 - As reuniões do Conselho de Ensino devem ser feitas com a totalidade de seus membros, devendo ao final, ser elaborada uma ata a ser publicada em Boletim Interno, dando imediato conhecimento ao interessado.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento de qualquer dos membros caberá ao Comandante designar o substituto.

Art. 54 - A votação dos membros do Conselho de Ensino deverá ser feita em seção pública, através de voto oral.

Art. 55 - O Conselho de Ensino será composto por sete membros a saber:

- I. Sub Comandante do Estabelecimento de Ensino e Unidade Operacional - **Presidente.**
- II. Secretário do Estabelecimento de Ensino e Unidade Operacional - **Membro Permanente e Relator .**
- III. Chefe da Divisão de Ensino ou P/3 da Unidade Operacional - **Membro Transitório.**
- IV. Comandante do Corpo de Alunos - **Membro Transitório.**
- V. Coordenador de Curso - **Membro Transitório.**
- VI. Chefe da Seção de Orientação Educacional - **Membro Transitório.**
- VII. Docente civil ou militar - **Membro Transitório.**

CAPÍTULO XVI

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 56 - Os cursos e estágios dentro e fora da corporação serão regulamentadas no Plano Anual de Ensino (PAE).

Parágrafo Único: - O Plano Anual de Ensino será elaborado pela Diretoria de Ensino e publicada até 31 de outubro do ano anterior a realização dos cursos e estágios .

Art. 57 - Os patronos e paraninfos deverão ser indicados pelos EE/Uop, para aprovação da DE, com antecedência mínima de 30 dias do encerramento dos cursos e estágios.

Art. 58 - Os alunos de outras corporações, exceto os de curso de formação, deverão usar uniformes correspondentes às suas respectivas organizações .

Art. 59 - A revisão curricular será feita pelos EE/UOp ao final de cada curso ou estágio.

Art. 60 - O recesso escolar deverá ser regulada da seguinte forma :

- I. Para os alunos do CFO, será a partir do vigésimo primeiro dia útil do mês de Dezembro a 31 de Janeiro do ano seguinte ;
- II. Para os cursos com duração de até 6 meses será de uma semana letiva.
- III. Para os cursos acima de 6 (seis) meses até um ano será de 02 (duas) semanas letivas.

Parágrafo Único - O recesso escolar tem a finalidade de dar o devido descanso ao aluno para recompesá-lo pela sua dedicação exclusiva aos estudos, não devendo interferir nas férias regulares anuais .

Art. 61 - Cada policial militar só poderá realizar um curso de especialização superior a seis meses, fora da corporação a cada posto ou graduação.

§ 1º - Não será permitido ao Aspirante a Oficial freqüentar cursos de especialização fora da Corporação .

§ 2º - Os Segundos Tenentes e Terceiros Sargentos, só poderão freqüentar Cursos fora da Corporação após cumprir o requisito mínimo de 2 (dois) anos no posto ou na graduação.

§ 3º - Os policiais militares indicados para freqüentar Cursos ou Estágios fora da corporação ficam sujeitos aos regulamentos , normas e condições impostas pela organização patrocinadora dos referidos Cursos ou Estágios.

Art. 62 - As vagas dos Cursos ou Estágios oferecidas a outras Polícias Militares, Nações amigas e Organizações Afins que não forem preenchidas , reverterão para alunos da Corporação.

Art. 63 - A Diretoria de Ensino deverá realizar inspeções nos Estabelecimentos de Ensino e Unidades com Encargos de Ensino.

Parágrafo Único - A Inspeção é o Ato Programado, no qual o Diretor de Ensino fiscaliza o processo ensino-aprendizagem , as atividades desenvolvidas e os meios disponíveis.

Art.64 - Todos os concluintes de cursos de formação, realizarão obrigatoriamente um Estágio Operacional Supervisionado, ao final da carga horária curricular, o qual deve constar no plano do referido curso, onde o discente será submetido à avaliação prática de conhecimentos adquiridos.

Art. 65 - O Conselho de Classe, consiste na reunião do Corpo Docente, com o Conselho de Ensino e os membros da Diretoria do Estabelecimento de Ensino para avaliar o rendimento do ensino, as atividades escolares e o realinhamento dos Planos Escolares.

Art. 66 - As competições esportivas em âmbito interno e regional, deverão ser estimuladas, objetivando o aprimoramento físico, a integração com outras organizações militares e civis, desenvolvendo o espírito comunitário, devendo serem programadas pelos Estabelecimentos de Ensino e Unidades Operacionais, com encargo de ensino, sem prejudicar os currículos regulares.

Art. 67 - O pessoal da administração do Ensino, docentes militares, pessoal técnico e funcionários civis dos Estabelecimentos de Ensino e Unidades Operacionais, deverão gozar férias regulamentares fora do período do ano letivo.

Art. 68 - As disciplinas práticas tais como, Educação Física, Defesa Pessoal, Ordem Unida, Armamento e Tiro, dentre outras, deverão ser avaliadas através de provas práticas no domínio psicomotor, às quais não deverão ser atribuídas valores numéricos e sim conceitos de aptidão.

Art. 69 - As viagens de estudos deverão ser inclusas nos Planos de Cursos para os cursos : Superior de Polícia (CSP), de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), e de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS).

Parágrafo Único: - As viagens de estudos para o CSP, deverão ser feitas, preferencialmente para outros países.

Art. 70 - Os distintivos dos cursos Superior de Polícia, Aperfeiçoamento de Oficiais e Sargentos , serão individualizados e os demais serão os dos estabelecimentos de Ensino.

Art. 71 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 72 - Revogam-se as disposições em contrário .

Brasília-DF, _____ de _____ de _____

Fernando Henrique Cardoso
Presidente da República
